

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 10/87/M:

Estabelece novos índices de vencimento aos diversos postos e escalões dos elementos militarizados e do Corpo de Bombeiros das FSM. — Revoga o n.º 1 do artigo 51.º e o n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Lei n.º 11/87/M:

Redefine o estatuto dos Deputados.

Lei n.º 12/87/M:

Regula as concessões para a exploração de lotarias instantâneas. — Revoga o Decreto-Lei n.º 76/84/M, de 14 de Julho.

Lei n.º 13/85/M:

Cria a carreira de inspector-examinador.

Portaria n.º 92/87/M:

Altera a composição da comissão administrativa do Fundo Permanente do Gabinete do Governo.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 125/SAES/87, sobre a concessão de um terreno, sito na Avenida do Padre Tomás Pereira.

Despacho n.º 126/SAES/87, sobre a venda de uma parcela de terreno, sito na Avenida de Horta e Costa.

Despacho n.º 127/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de duas parcelas de terreno, sito na Rua do Guimarães.

Despacho n.º 128/SAES/87, sobre a alteração da finalidade de concessão e modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Avenida do Almirante Lacerda.

Despacho n.º 129/SAES/87, sobre a doação ao Território de um terreno, sito na Calçada do Tronco Velho.

Despacho n.º 130/SAES/87, sobre a venda de um terreno, sito na Rua de Camilo Pessanha.

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Adicionamento ao contrato para a concessão em regime de exclusivo das lotarias chinesas, denominadas «Chimpupio» e «Pacapio», no território de Macau.

Declaração.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.
Extracto de alvará.

Inspeção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.
Declarações.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.
Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extractos de despachos.
Declaração

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Declaração.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Centro de Recuperação Social :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista das entidades beneficiárias de apoios financeiros ao ensino particular, relativa aos meses de Abril a Junho de 1987.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de técnico de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, (ramo laboratorial).

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para uma vaga de grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico de saúde (ramo de farmácia).

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de supervisor de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre a prorrogação do prazo e alteração de requisitos de candidatura ao concurso para lugares de técnico principal, 1.º escalão.

Da Repartição de Finanças, sobre a cobrança do imposto complementar.

Dos Serviços de Identificação, sobre a apresentação da defesa de uma arguida em processo disciplinar.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para um lugar de estagiário de técnico de informática.

Dos Serviços de Turismo. — Lista de apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, relativa a 30 de Junho de 1987.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação dos candidatos aos concursos de subchefe do quadro geral masculino e subchefe do quadro de pessoal músico.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista classificativa do concurso para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do concurso para o provimento de um lugar de auxiliar técnico, de 1.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Gabinete. — Lista de classificação final do curso de formação, primeira fase, dos candidatos aos lugares de inspectores de 1.ª classe e de 2.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista de classificação dos candidatos aos concursos para o preenchimento de vagas de ajudante de encarregado, terceiro-oficial e escriturário-dactilógrafo.

Do Instituto de Acção Social. — Lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto. — Lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de enfermeiro, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto. — Lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de educadora de infância, 1.ª fase.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de auxiliar de educação.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 32, com data de 10 de Agosto de 1987, inserindo o seguinte:

Portaria n.º 89/87/M:

Delega diversas competências no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

Portaria n.º 90/87/M:

Delega diversas competências no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.

Portaria n.º 91/87/M:

Delega diversas competências no Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

目 錄

澳門政府

第一〇 / 八七 / M 號法律：

重新訂定軍事化人員及澳門保安部隊消防隊各職位及職階之薪俸索引號碼——撤消六月二十九日第五六 / 八五 / M 號法令第五一條一款及第六四條二款

第一一 / 八七 / M 號法律：

重訂立法議員章程

第一二 / 八七 / M 號法律：

規定即發彩票經營批給事宜——撤消七月十四日第七六 / 八四 / M 號法令

第一三 / 八七 / M 號法律：

設立檢查考試員職程

第九二 / 八七 / M 號訓令：

更改政府辦公室常備基金行政委員會之組織

澳門政府辦公室

第一二五 / S A E S / 八七號批示 關於座落 Ave-nida do Padre Tomás Pereira 一幅地段之批給事宜

第一二六 / S A E S / 八七號批示 關於座落高士德大馬路一幅地段之一部份售賣事宜

第一二七 / S A E S / 八七號批示 關於座落海邊新街一幅地段兩部份之用途更改事宜

第一二八 / S A E S / 八七號批示 關於座落罅些喇提督大馬路一幅地段批給目的之變更及用途更改事宜

改事宜

第一二九 / S A E S / 八七號批示 關於座落東方斜巷一幅地段贈予本地區事宜

第一三〇 / S A E S / 八七號批示 關於座落庇山耶街一幅地段之售賣事宜

批示綱要數件

華 務 司

批示綱要一件

教 育 司

批示綱要數件
聲明書數件

衛 生 司

批示綱要數件
聲明書一件

建 設 計 劃 協 調 司

批示綱要數件
聲明書一件

財 政 司

關於澳門地區稱為占鋪票及白鴿票的中國式彩票專營批給合約補充事宜

聲明書一件

政 府 監 獄

批示綱要一件

司 法 事 務 室

批示綱要數件

澳 門 身 份 證 明 司

批示綱要數件

經 濟 司

批示綱要數件

工 務 運 輸 司

批示綱要數件

旅 遊 司

批示綱要數件
准照綱要一件

博 彩 合 約 監 察 署

批示綱要一件

海 事 署

批示綱要數件
聲明書數件

澳 門 保 安 部 隊

治安警察廳：

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件
聲明書一件

勞 工 事 務 室

批示綱要數件
聲明書一件

地 圖 繪 製 暨 地 籍 署

聲明書一件

司 法 警 察 司

批示綱要數件

社 會 復 原 中 心

批示綱要一件

退 休 恤 金 基 金 會

批示綱要數件

體育總署

聲明書一件

官署文告

- 教育 司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人臨時名單
- 教育 司佈告 關於一九八七年四月至六月份私立教育財政資助受益人/機構名單
- 衛生 司佈告 關於招考填補第一職階第一職階(化驗室)二等衛生技術員一缺准考人臨時名單
- 衛生 司佈告 關於以檢核試招考填補技術職程第三職階第一職階一缺考試事宜
- 統計暨普查司佈告 關於招考填補第一職階一等監督數缺准考人確定名單
- 統計暨普查司佈告 關於招考填補第一職階技術主任數缺考試延期及條件更改事宜
- 財政 司佈告 關於財政司收納處開庫徵收所得補充稅事宜
- 身份證明司佈告 關於一宗紀律案卷與訟人答辯書遞交事宜
- 經濟 司佈告 關於招考資訊技術見習員一缺唯一應考人考試成績表
- 旅遊 司佈告 關於截至一九八七年六月三十日所支付予私人及私人機構財政資助名單
- 治安警察廳佈告 關於招考填補一般團體男性副區長及樂師人員團體副區長應考人考試成績表
- 勞工事務室佈告 關於招考填補第一職階一等技術輔導員一缺考試成績表
- 勞工事務室佈告 關於招考填補第一職階一等技術助理員一缺考試成績表

勞工事務室佈告 關於作為填補一等及二等督察數缺之第一期訓練班學員確定成績表

司法警察司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人名單

海島市政廳佈告 關於招考填補助理辦事員, 三等文員及書記兼打字員數缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於招考填補第一職階二等技術員數缺准考人名單

社會工作司佈告 關於招考填補第一職階護士數缺准考人名單

社會工作司佈告 關於招考填補第一職階二等助理技術員數缺准考人名單

社會工作司佈告 關於招考填補第一期幼兒園教師數缺准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於招考填補助理教育員數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等助理公關一缺准考人臨時名單

澳門郵電司佈告 關於招考填補第一職階二等技術員一缺准考人確定名單

法律文告及其他

附註：一九八七年八月十日第三二號政府

公報增發一附刊，內容如下：

第八九/八七/M號訓令：

關於授予經濟事務政務司若干職權

第九〇/八七/M號訓令：

關於授予行政暨司法政務司若干職權

第九一/八七/M號訓令：

關於授予工務運輸暨房屋政務司若干職權

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 10/87/M

de 17 de Agosto

Integração no vencimento do suplemento de serviço de segurança

As carreiras específicas das Forças de Segurança de Macau têm características particulares e exigências próprias decorrentes da missão que lhes estão atribuídas, que justificam a necessidade de requisitos especiais, considerados indispensáveis em função das tarefas a desempenhar.

As Forças de Segurança de Macau encontram-se em disponibilidade permanente, com horário de trabalho substancialmente superior ao que é praticado noutras áreas da Administração Pública, não lhes sendo, contudo, aplicável a Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, que define a remuneração de horas extraordinárias de trabalho.

Por outro lado, os elementos das Forças de Segurança de Macau estão sujeitos a maior risco e a um rigoroso controlo disciplinar em função do respectivo Estatuto.

A constatação de dificuldades na fixação de quadros intermédios conjuga-se com as Linhas de Acção Governativa para 1987, onde se refere o desenvolvimento de esquemas de motivação, com a criação de incentivos, que tornem mais atractiva a carreira nas Forças de Segurança de Macau e de acções tendentes a promover a captação e o recrutamento de pessoal, de modo a compensar as perdas administrativas, a suprir carências de quadros e a incentivar o acesso a níveis superiores da hierarquia.

Ao revalorizar as carreiras dos elementos militarizados e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau, integrando nos respectivos vencimentos o Suplemento de Serviço de Segurança, dá-se um importante contributo para a estabilidade das próprias Forças de Segurança e repõe-se uma igualdade de tratamento em relação a outras carreiras em situações semelhantes.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Índices de vencimento)

Os índices de vencimento atribuídos aos diversos postos e escalões dos elementos militarizados e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau são os referidos no mapa anexo à presente lei.

Artigo 2.º

(Norma revogatória)

São revogados o n.º 1 do artigo 51.º e o n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Artigo 3.º

(Vigência)

A presente lei entra em vigor em 1 de Setembro de 1987.

Aprovada em 17 de Julho de 1987.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 7 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Mapa anexo à Lei n.º 10/87/M, de 17 de Agosto

Postos	Escalaão			
	1.º	2.º	3.º	4.º
Comissário principal Comandante de secção	400			
Comissário-chefe Chefe-ajudante	360			
Comissário Chefe de primeira	320			
Chefe	270	280	295	320
Subchefe	225	235	245	—
Guarda-ajudante Guarda de 1.ª classe Bombeiro-ajudante	180	185	190	220
Guarda Bombeiro	155	160	165	175

Lei n.º 11/87/M

de 17 de Agosto

Estatuto dos Deputados

A presente lei destina-se a redefinir, face à natureza das respectivas funções, o estatuto dos Deputados, criando um enquadramento legal propício à dignificação da Assembleia e ao seu eficaz funcionamento, sem deixar de ter em conta a actual conjuntura política e as disposições do Estatuto Orgânico de Macau respeitantes à mesma matéria.

Nestes termos;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

ESTATUTO DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO I

Do mandato

Artigo 1.º

(Natureza e âmbito do mandato)

No exercício do seu mandato, os Deputados, qualquer que seja a forma da sua designação, representam a população do Território.

Artigo 2.º

(Início e termo do mandato)

O mandato dos Deputados inicia-se com a primeira reunião da Assembleia Legislativa após determinada a sua composição e cessa logo que verificados os poderes dos novos membros da Assembleia subsequente.

Artigo 3.º

(Verificação de poderes)

Os poderes dos Deputados são verificados pela nova Assembleia Legislativa, nos termos fixados pelo Regimento.

Artigo 4.º

(Suspensão do mandato)

1. Em cada sessão legislativa, pode o mandato ser suspenso pelo período máximo de 45 dias seguidos ou 60 interpolados, por motivo relevante e desde que não afecte o funcionamento normal da Assembleia.

2. O requerimento do Deputado interessado será apreciado pela Mesa da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário, em caso de rejeição.

3. A suspensão apenas produz efeitos em relação à remuneração mensal e aos deveres de Deputado.

Artigo 5.º

(Cessação da suspensão)

1. A suspensão cessa com uma declaração escrita do Deputado na qual declare que deseja retomar o lugar.
2. A declaração só pode ser apresentada uma semana após a data da suspensão do mandato.

Artigo 6.º

(Renúncia ao mandato)

1. Os Deputados podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao Presidente da Assembleia Legislativa ou com assinatura notarialmente reconhecida.
2. A renúncia torna-se efectiva desde a sua publicação na II Série do Diário da Assembleia Legislativa ou no *Boletim Oficial*.

Artigo 7.º

(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os Deputados que:
 - a) Venham a ser feridos por alguma das causas de incapacidade ou incompatibilidade previstas na lei eleitoral, mesmo por factos anteriores à eleição ou designação, não podendo, contudo, a Assembleia reapreciar factos que tenham sido objecto de decisão judicial com trânsito em julgado ou de deliberação anterior da própria Assembleia;
 - b) Deixem de comparecer a cinco reuniões consecutivas do Plenário ou quinze interpoladas, sem motivo justificado.
2. A perda do mandato será declarada pela Mesa, tendo o Deputado o direito de ser ouvido e de recorrer para o Plenário, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste.

Artigo 8.º

(Faltas)

1. A justificação da falta a qualquer reunião plenária ou de comissão, deve ser apresentada, por escrito, ao Presidente da Assembleia ou da respectiva comissão, no prazo de cinco dias a contar do termo do facto justificativo.
2. Considera-se motivo justificativo a doença, o casamento, o nascimento de filho, o luto e missão da Assembleia.
3. As faltas a reuniões plenárias, justificadas por motivos diversos dos referidos no número anterior, sofrem os descontos previstos no n.º 2 do artigo 18.º desta lei.
4. É considerada falta a ausência às reuniões plenárias e das comissões por tempo superior a 1/3 do período da duração das reuniões.

Artigo 9.º

(Substituição de Deputados)

1. Em caso de vacatura, a substituição dos Deputados far-se-á, conforme as vagas, por meio de designação ou eleição

suplementar, a realizar até sessenta dias depois da sua verificação, salvo se o termo do mandato se verificar dentro desse prazo.

2. No caso previsto no número precedente, os Deputados servirão até ao fim do quadriénio.

CAPÍTULO II

Imunidades, garantias e condições de exercício do mandato

Artigo 10.º

(Inviolabilidade)

1. Os Deputados são invioláveis pelas opiniões e votos que emitirem no exercício do seu mandato.
2. A inviolabilidade não isenta os Deputados da responsabilidade civil e criminal por difamação, calúnia ou injúria, ultraje à moral pública ou provocação pública ao crime, podendo ser determinada, nestes casos, pela própria Assembleia a suspensão do exercício de funções.
3. Durante o período das sessões não podem os Deputados à Assembleia ser detidos nem estar presos sem assentimento desta, excepto por crime a que corresponda pena maior ou equivalente na escala penal e, neste caso, quando em flagrante delito ou em virtude de mandato judicial.
4. Movido procedimento criminal contra algum Deputado e indiciado este por despacho de pronúncia ou equivalente, o juiz comunicará o facto à Assembleia, que, para o caso previsto na última parte do número anterior, decidirá se o Deputado indiciado deve ou não ser suspenso, para efeito de seguimento do processo.
5. As deliberações previstas neste artigo são tomadas por escrutínio secreto e maioria simples dos Deputados presentes, precedendo parecer da Comissão de Regimento e Mandatos.

Artigo 11.º

(Responsabilidade disciplinar)

1. Os Deputados que sejam funcionários públicos não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício do seu mandato.
2. A inviolabilidade não isenta os Deputados da responsabilidade disciplinar decorrente de qualquer dos crimes a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Condições de exercício do mandato

Artigo 12.º

(Garantias de trabalho e benefícios sociais)

Os Deputados não podem ser prejudicados na sua colocação, nos seus benefícios sociais ou no seu emprego permanente, por virtude do desempenho do mandato.

Artigo 13.º

(Outras condições)

1. São garantidas aos Deputados condições adequadas ao eficaz exercício do mandato, designadamente ao indispensável contacto com os cidadãos.

2. As entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas.

3. Os serviços de administração central ou dela dependentes devem facultar aos Deputados condições para o exercício do mandato, nomeadamente fornecer traduções da imprensa chinesa, informações e publicações oficiais solicitadas e facultar, sempre que possível, instalações para reuniões de trabalho, desde que tal não afecte o funcionamento dos próprios serviços.

c) Livre trânsito, considerado como livre circulação, no exercício das suas funções ou por causa delas, em locais públicos de acesso condicionado;

d) Passaporte especial;

e) Cartão especial de identificação do modelo anexo;

f) Recepção gratuita do *Boletim Oficial* e do *Diário da Assembleia Legislativa*;

g) Fornecimento das traduções oficiais de artigos da imprensa chinesa ou portuguesa, conforme os casos;

h) Direito a detenção, uso e porte de arma de defesa, seja qual for o seu calibre ou modelo, independentemente de manifesto ou licença;

i) Seguro de vida e de bagagem quando se deslocarem em serviço da Assembleia.

Artigo 17.º

(Poderes e deveres)

1. Constituem poderes dos Deputados:

a) Apresentar projectos de lei ou de resolução;

b) Subscrever propostas de alteração;

c) Requerer a sujeição de decretos-leis a ratificação;

d) Requerer urgência no processamento de qualquer projecto ou proposta de lei ou de resolução, bem como na apreciação de decreto-lei cujo exame seja recomendado pela Comissão Permanente da Assembleia;

e) Apresentar moções de desconfiança ao Governo e outras;

f) Participar nas discussões e nas votações;

g) Obter elementos, informações e publicações oficiais que considerem indispensáveis ao exercício do seu mandato;

h) Formular, por escrito, perguntas para esclarecimento da opinião pública, sobre quaisquer actos do Governador ou da Administração Pública;

i) Propor a constituição de comissões eventuais;

j) Ouvir, consultar ou solicitar informações de qualquer, corporação ou estação oficial acerca de assuntos de administração pública, independentemente do funcionamento efectivo da Assembleia Legislativa.

2. Constituem deveres dos Deputados:

a) Comparecer às reuniões do Plenário e das comissões a que pertençam;

b) Participar nas votações;

c) Desempenhar na Assembleia os cargos e as funções para que sejam designados;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos Deputados;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento;

f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Legislativa e, em geral, para a observância da Constituição, do Estatuto Orgânico de Macau e das leis;

g) Assegurar que, nos dias úteis e durante as horas de expediente, pelo menos, dois Deputados fiquem disponíveis para os contactos com os cidadãos.

3. Do regimento constará a regulamentação dos poderes e deveres enunciados no número anterior.

CAPÍTULO IV

Regalias, direitos e deveres dos Deputados

Artigo 14.º

(Jurados, peritos ou testemunhas)

1. Os Deputados não podem, sem autorização da Mesa da Assembleia Legislativa, ser jurados, peritos ou testemunhas, nem ser ouvidos como declarantes, nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em flagrante delito ou quando suspeitos de crime a que corresponda pena maior ou equivalente na escala penal.

2. A autorização referida no número anterior, ou a sua recusa, são precedidas de audição do Deputado.

Artigo 15.º

(Faltas a actos ou diligências oficiais)

1. A falta de Deputados, por causa de reunião ou missões da Assembleia, a actos ou diligências oficiais a ela estranhos, constitui sempre motivo justificado de adiamento destes, sem quaisquer encargos ou custas.

2. O Deputado não poderá invocar o fundamento previsto no número anterior mais de duas vezes relativamente ao mesmo acto ou diligência oficial.

Artigo 16.º

(Outras regalias e direitos)

Constituem regalias e direitos dos Deputados:

a) Adiamento do cumprimento do serviço militar ou equivalente ou de mobilização civil, durante o funcionamento efectivo da Assembleia;

b) Assistência médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar na classe mais favorável, para si e seus familiares, nos precisos termos em que esta assistência é prestada aos servidores do Estado;

CAPÍTULO V

Estatuto remuneratório

Artigo 18.º

(Remuneração mensal)

1. Os Deputados têm direito às remunerações fixadas na lei.
2. Ao Deputado que faltar a qualquer reunião plenária, injustificadamente, ou na hipótese prevista no n.º 3 do artigo 8.º desta lei, será descontada, na sua remuneração mensal, a importância de 1/15 e 1/30 dessa remuneração, respectivamente.

Artigo 19.º

(Senhas de presença)

1. Os Deputados que sejam membros de comissões ou que nelas ocasionalmente substituam outros Deputados, têm direito a uma senha de presença, por cada dia de reuniões a que compareçam, no montante correspondente a 2,5% da sua remuneração mensal.
2. Têm direito a uma senha de presença, no quantitativo previsto no número anterior, por reunião plenária ou de comissão a que compareçam, as pessoas estranhas à Assembleia a quem se refere a última parte do n.º 2 do artigo 37.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Artigo 20.º

(Abonos complementares)

1. O Presidente e os restantes membros da Mesa percebem um abono mensal correspondente a metade e a 1/5 da remuneração mensal estabelecida para os Deputados, respectivamente.
2. O Presidente pode efectuar despesas de representação e os encargos inerentes ao funcionamento da sua residência, que serão liquidados nos mesmos termos que estiverem ou vierem a ser definidos para o Governador.
3. O Presidente tem direito a uso de viatura oficial.

Artigo 21.º

(Ajudas de custo e passagens aéreas)

1. Os Deputados que se desloquem em missão da Assembleia, têm direito a ajudas de custo de embarque e diárias e a passagens aéreas em primeira classe.
2. Os quantitativos das ajudas de custo de embarque e diárias serão fixados pela Mesa da Assembleia, em cada caso concreto, tendo em atenção a localidade de destino, tempo de permanência e outras circunstâncias relevantes, não podendo nunca exceder os estabelecidos para o Governador.

Artigo 22.º

(Abono de passagens)

1. Por cada legislatura têm os Deputados e os respectivos agregados familiares direito a um único abono de passagens

para férias, em 1.ª classe e por via aérea, encargo este que será suportado pelo Território até ao limite fixado para a viagem a Portugal.

2. O direito consignado no número anterior concretiza-se após um ano de efectivo exercício do mandato.

Artigo 23.º

(Subvenção mensal vitalícia)

Os que exercem ou exerceram o mandato de Deputado da Assembleia Legislativa, têm direito a uma subvenção mensal vitalícia, cuja atribuição é condicionada aos descontos na respectiva remuneração mensal, a fazer nos termos previstos para a função pública.

Artigo 24.º

(Cálculo da subvenção)

1. A subvenção mensal vitalícia é calculada à razão de 5% da remuneração mensal fixa, correspondente à data da cessação de funções do cargo, por sessão legislativa, até ao limite de 80%.
2. Quando o beneficiário da subvenção prefaça 60 anos de idade ou se encontre incapacitado, a percentagem referida passará a ser de 10%.
3. A subvenção mensal vitalícia é automaticamente actualizada nos termos em que o for a remuneração base do seu cálculo, devendo proceder-se à correspondente revisão do montante dos descontos.
4. Para os efeitos deste artigo, considera-se sessão legislativa o exercício efectivo do mandato por tempo superior a metade da duração da respectiva sessão legislativa.
5. O processamento da subvenção mensal vitalícia é feito pelo Fundo de Pensões.

Artigo 25.º

(Suspensão da subvenção)

A subvenção mensal vitalícia será imediatamente suspensa se o beneficiário reassumir o exercício do mandato de Deputado.

Artigo 26.º

(Acumulação)

A subvenção mensal vitalícia é cumulável com o vencimento ou a pensão de aposentação ou de reforma a que o respectivo titular tenha direito.

Artigo 27.º

(Transmissão do direito à subvenção)

1. Em caso de morte do beneficiário das subvenções mensais vitalícias conferidas pelos artigos 23.º e 24.º desta lei, 75% do respectivo montante transmite-se ao cônjuge viúvo e aos descendentes menores ou incapazes e aos ascendentes a seu cargo, mediante requerimento.

2. A subvenção prevista no n.º 1 transmite-se na proporção de metade para os mencionados descendentes e ascendentes, dividida igualmente entre estes, extinguindo-se, sem direito a crescer, a parte correspondente aos que, respectivamente, mudarem de estado, atingirem a maioridade, se tornarem capazes ou falecerem.

Artigo 28.º

(Subvenção em caso de incapacidade)

O Deputado que, no decurso do exercício do mandato ou por causa dcl, se incapacitar física ou psiquicamente para o mesmo exercício, tem direito a uma subvenção mensal correspondente a 50% do vencimento do respectivo cargo, enquanto durar a incapacidade.

Artigo 29.º

(Subvenção de sobrevivência)

Se, em caso de morte no exercício do mandato, não houver lugar à atribuição mensal vitalícia prevista no artigo 24.º, será atribuída ao cônjuge sobrevivente e aos descendentes a seu cargo uma subvenção mensal de sobrevivência correspondente a 40% do vencimento do cargo que o falecido desempenhava.

Aprovada em 23 de Julho de 1987.


O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 7 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Modelo a que se refere a alínea e) do artigo 16.º



GOVERNO DE MACAU
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Cartão de Identificação de Deputado

Nome _____

Macau, de _____ de 19____

O Presidente,

Verde _____

Vermelho _____

Foto

(Verso)

Imunidades, direitos e regalias (Lei n.º 11/87/M, de 17 de Agosto)

Art. 10.º, n.º 3 — Durante o período das sessões não podem os Deputados à Assembleia ser detidos nem estar presos sem assentimento desta (...).

Art. 16.º, al. c) — Livre trânsito (...) no exercício das suas funções ou por causa delas (...).

O Presidente,

Assinatura do portador,

Lei n.º 12/87/M

de 17 de Agosto

Exploração de lotarias instantâneas

Após mais de três anos de vigência do Decreto-Lei n.º 76/84/M, de 14 de Julho, que regulamenta a exploração de lotarias instantâneas, a experiência aconselha a respectiva revisão integral, a que se procede pela presente lei.

Em três aspectos principais é o regime agora aprovado inovador relativamente ao anterior. Primeiro, a concessão deixa de ser atribuída à Fundação Macau, ficando a caber ao Governador, sendo, porém, garantida a participação daquela instituição de beneficência na distribuição das receitas das lotarias.

Segundo, a exploração de lotarias instantâneas passa a poder ser concedida em regime de exclusivo ou não, enquanto antes apenas se previa a primeira modalidade de concessão.

Terceiro, as concessões passam a ser sempre precedidas de concurso público, cujas regras de fixação cabem ao Governador.

Tendo em atenção o proposto pelo Encarregado do Governo e cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea j), do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito)

As concessões para a exploração de lotarias instantâneas regem-se pelas disposições da presente lei e respectivos regulamentos.

Artigo 2.º

(Definição)

Denominam-se lotarias instantâneas aquelas cujos prémios sejam total ou parcialmente fixados no acto de emissão dos respectivos bilhetes.

Artigo 3.º

(Exploração)

1. A exploração de lotarias instantâneas é sempre condicionada a prévia concessão pelo Governador, por períodos que não poderão ultrapassar os cinco anos.
2. A exploração pode ser concedida em regime de exclusivo.
3. A cessão, temporária ou definitiva, total ou parcial, da organização e exploração das lotarias instantâneas só poderá ser feita mediante autorização do Governador.

Artigo 4.º

(Concurso público)

1. As concessões para a exploração de lotarias instantâneas são precedidas de concurso público.
2. As regras do concurso serão fixadas por despacho do Governador.

Artigo 5.º

(Isenções fiscais)

1. Nos contratos de concessão podem ser concedidas aos concessionários isenções fiscais que incidam sobre a actividade abrangida pela concessão e rendimentos que dela lhes advenham.
2. Poderão ficar igualmente isentos de impostos os dividendos distribuídos aos sócios ou accionistas que sejam unicamente relativos à organização e exploração destas lotarias.
3. Os bilhetes e prémios das lotarias estão isentos de quaisquer contribuições e impostos.

Artigo 6.º

(Distribuição de receitas)

1. Da receita da venda correspondente a cada série de bilhetes emitidos, 45%, pelo menos, são destinados a prémios.
2. Nos contratos de concessão ficará obrigatoriamente definida a percentagem da receita total dos bilhetes vendidos a ser entregue à Fundação Macau.

Artigo 7.º

(Prémios)

1. O direito ao recebimento dos prémios previamente fixados dos bilhetes de cada série não poderá caducar num prazo inferior a 90 dias, contado a partir da data do final da respectiva série de lotaria, salvo quando o bilhete referir um período de validade determinado.
2. O direito ao recebimento dos prémios não previamente fixados caducará no prazo estabelecido nas normas que regulamentem a atribuição desses prémios, ou, na sua omissão, no prazo estabelecido no n.º 1.
3. Os prémios não levantados ou reclamados nos prazos estabelecidos nos números anteriores revertirão a favor da

Fundação Macau, salvo nas séries de lotarias em que os prémios inscritos nos bilhetes ultrapassem o previsto no n.º 1 do artigo 6.º e seja prognosticável o resultado definido aleatoriamente no próprio bilhete.

Artigo 8.º

(Sanções)

A organização e exploração de lotarias instantâneas que envolvam violação do presente diploma, assim como a falsificação ou viciação de bilhetes da lotaria, serão puníveis nos termos dos artigos 4.º e 12.º da Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto, revertendo as importâncias obtidas a favor da Fundação Macau.

Artigo 9.º

(Delegado do Governo)

1. Toda a actividade dos concessionários será acompanhada pelo delegado do Governo nomeado e com as atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 55/85/M, de 19 de Junho.
2. A remuneração do delegado do Governo será fixada por despacho do Governador, e constituirá encargo do concessionário, mediante entrega nos cofres da Recebedoria da Fazenda do Concelho de Macau, nos termos legais.

Artigo 10.º

(Fiscalização)

Compete designadamente à Inspeção dos Contratos de Jogos:

- a) Certificar os bilhetes emitidos;
- b) Aprovar os regulamentos de prémios não previamente fixados que sejam propostos pelos concessionários;
- c) Fiscalizar a regularidade das operações que compõem o processo de emissão e distribuição de cada lotaria e dos respectivos sorteios quando a eles houver lugar;
- d) Vigiar e denunciar as actividades que possam representar quebra do exclusivo de exploração, se tiver sido criado, sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades em matéria compreendida no âmbito das suas atribuições próprias.

Artigo 11.º

(Regulamentos)

1. A organização e exploração das lotarias instantâneas serão regulamentadas pelo Governador, por portaria, ouvida a Inspeção dos Contratos de Jogos.
2. Mantém-se em vigor o actual regulamento de lotarias instantâneas, aprovado pela Portaria n.º 27/86/M, de 1 de Fevereiro, na parte em que não contrarie esta lei.

Artigo 12.º

(Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 76/84/M, de 14 de Julho.

Artigo 13.º

(Disposição transitória)

Enquanto não for feita qualquer concessão nos termos da presente lei, mantém-se o regime actual de exploração das lotarias instantâneas.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 30 de Julho de 1987.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 8 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Lei n.º 13/87/M

de 17 de Agosto

Carreira de inspector-examinador

Visando dotar o Leal Senado de Macau, na sua qualidade de Direcção de Viação, dos meios humanos que lhe permitam conferir maior celeridade à realização dos exames de condução, por forma a corresponder às solicitações dos cidadãos interessados na obtenção de cartas de condução, cria esta lei a carreira específica de inspector-examinador;

Tendo em atenção o proposto pelo Encarregado do Governo e cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Carreira de inspector-examinador)

1. É criada a carreira de inspector-examinador.
2. A carreira de inspector-examinador desenvolve-se pelas categorias de inspector-examinador de 2.ª classe, 1.ª classe e principal, a que correspondem, respectivamente, os graus 1, 2 e 3 e os escalões constantes do mapa anexo à presente lei.
3. O ingresso na carreira de inspector-examinador faz-se no grau 1, mediante concurso de prestação de provas a que podem candidatar-se indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória do ensino português ou a escolaridade primária de seis anos do ensino chinês, que sejam titulares de carta pro-

fissional de condução de automóveis ligeiros e pesados e de motociclos superior a 250 centímetros cúbicos e tenham conhecimentos de mecânica automóvel.

4. O acesso a grau superior depende da realização de concurso de prestação de provas e da verificação dos requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Em cada grau, a progressão aos 2.º e 3.º escalões opera-se após 2 e 3 anos de serviço, respectivamente, no escalão imediatamente anterior com classificação de serviço não inferior a «Bom».

Artigo 2.º

(Funções)

As funções a executar pelo pessoal inspector-examinador são, designadamente:

- a) Inspeccionar todos os veículos automóveis, tendo em vista o cumprimento das disposições técnicas e de segurança previstas na legislação competente;
- b) Proceder ao exame dos candidatos a condutores de veículos automóveis e velocípedes motorizados e bem assim aos exames para instrutores;
- c) Emitir parecer técnico sobre assuntos relativos aos veículos automóveis, em especial sobre a sua lotação ou carga;
- d) Proceder à peritagem de veículos sinistrados e outros.

Artigo 3.º

(Norma de transição)

1. Os funcionários que exercem funções de examinador de condução podem, independentemente de preencherem os requisitos habilitacionais previstos no n.º 3 do artigo 1.º, requerer a sua transição para a carreira de inspector-examinador, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei.

2. A transição prevista no número anterior far-se-á para a categoria e escalão correspondente ao vencimento único actual acrescido da gratificação auferida pelo exercício das funções de examinador ou, na falta de coincidência, em escalão a que corresponda o vencimento superior mais aproximado.

3. O tempo de serviço prestado na categoria actual e desde que no exercício das funções de examinador será contado para todos os efeitos legais na categoria de integração.

Aprovada em 31 de Julho de 1987.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 8 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Carreira de inspector-examinador

Grau	Categoria	Escala		
		1.º	2.º	3.º
3	Inspector-examinador principal	250	260	275
2	Inspector-examinador de 1.ª classe	215	225	240
1	Inspector-examinador de 2.ª classe	185	195	205

Portaria n.º 92/87/M
de 17 de Agosto

Considerando a necessidade de alterar a composição da comissão administrativa do fundo permanente do Gabinete do Governo de Macau, constituída pela Portaria n.º 19/87/M, de 2 de Fevereiro, em virtude da substituição do chefe do mesmo Gabinete, o Governador de Macau, usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda:

Artigo único. A comissão administrativa responsável pela administração do fundo permanente do Gabinete do Governo de Macau, no valor de MOP \$ 400 000,00, passa a ser composta pelo chefe do Gabinete, dr. José António Rebelo da Silva Barreiros, pelo assessor jurídico do Gabinete do Governador, dr. Jorge Manuel Rocha Barata, e pelo chefe de secção, Daniel Afonso da Silva Loureiro, mantendo-se as demais disposições da Portaria n.º 19/87/M, de 2 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 11 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 125/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.ª o Governador, de 29 de Janeiro de 1986, a Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Limitada, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 7 153 m², situado na Avenida do Padre Tomás Pereira, junto à UAO, na Ilha da Taipa, (Proc. n.º 49/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 29 de Janeiro de 1986, Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, na qualidade de gerente-geral da Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Lda., com sede na Rua

da Praia Grande, n.ºs 57-59, Centro Comercial da Praia Grande, sala 302, em Macau, solicitou a S. Ex.ª o Governador, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área aproximada de 6 666 m², sito junto à Universidade da Ásia Oriental, na Ilha da Taipa, destinado à implantação de um complexo habitacional de oito vivendas com parque privativo. Para o efeito, juntou o plano de aproveitamento do terreno.

2. Em Abril de 1986, a requerente apresentou um estudo prévio reformulado que veio a merecer parecer favorável da DSOPT.

3. Os SPECE calcularam as contrapartidas a entregar ao Território, bem como as demais condições contratuais, com as quais concordou a requerente, firmando, em 23 de Março de 1987, um termo de compromisso, manifestando a sua aceitação expressa à minuta de contrato de concessão.

4. Pela informação n.º 92/87, de 7 de Abril, dos SPECE, o processo foi submetido a despacho do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social que determinou o seu envio à Comissão de Terras.

5. Apreciado o processo em sessão de 25 de Junho de 1987, da Comissão de Terras, foi parecer da maioria dos seus membros poder ser autorizado o pedido supramencionado, devendo a respectiva escritura pública do contrato ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, defiro o pedido de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública do terreno supra identificado, devendo o contrato de concessão ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: Concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Ilha da Taipa, na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, junto à UAO, com a área de 7 153 metros quadrados, de ora em diante designado por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/02/18-A/86, da DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo de arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um complexo habitacional, de oito vivendas, de dois pisos cada e com

um parque privativo; as áreas de construção por finalidade serão aproximadamente:

Habitação — 2 541 m²;
Estacionamento — 338 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará MOP \$10/m² (dez patacas por metro quadrado) do terreno concedido, no montante global de MOP \$ 71 530,00 (setenta e uma mil, quinhentas e trinta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de MOP \$87 855,00 (oitenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Habitação:	
2 541 m ² × \$15/m ²	MOP \$ 38 115,00
ii) Estacionamento:	
338 m ² × \$5/m ²	MOP \$ 1 690,00
iii) Logradouros das habitações:	
4 805 m ² × \$10/m ²	MOP \$ 48 050,00
Total	MOP \$ 87 855,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para apresentação e elaboração do projecto de obra;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos

projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 10 000 a \$ 20 000;

— Na 2.ª infracção: \$ 20 001 a \$ 30 000;

— Na 3.ª infracção: \$ 30 001 a \$ 50 000;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP\$1 985 302,00 (um milhão novecentas e oitenta e cinco mil, trezentas e duas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) MOP\$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante MOP\$1 485 302,00 (um milhão, quatrocentas e oitenta e cinco mil, trezentas e duas) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de MOP\$ 520 059,00 (quinhentas e vinte mil e cinquenta e nove) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de MOP\$ 71 530,00 (setenta e uma mil, quinhentas e trinta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sétima;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

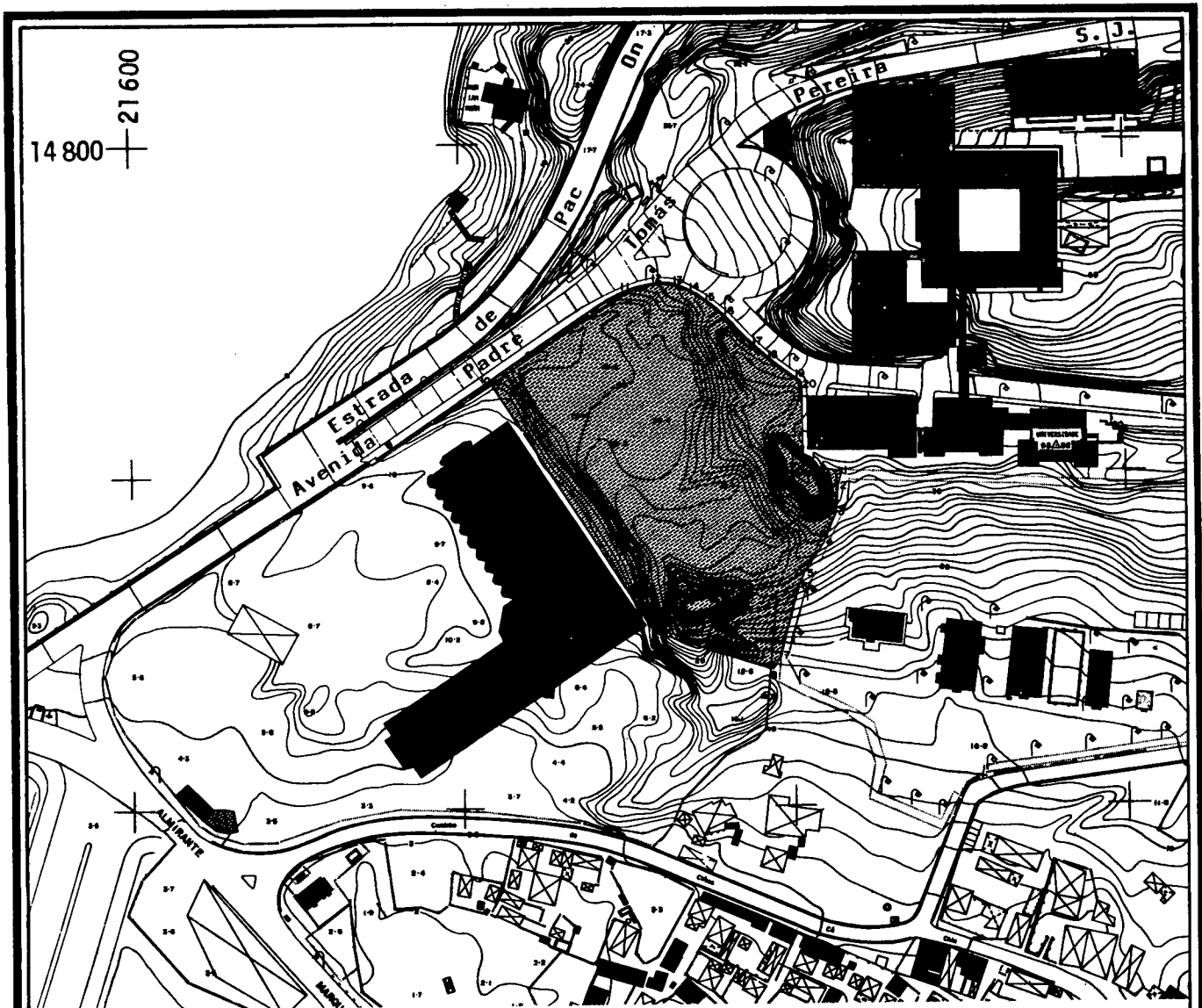
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



**DEMARCAÇÃO DO TERRENO SITUADO NA
AV. PADRE TOMÁS PEREIRA DA ILHA
DA TAIPA, PARA PROCESSO DE CONCESSÃO
POR ARRENDAMENTO.**

- Confrontações:

- NE - Terreno do Território arrendado à Universidade da Ásia Oriental e ao Centro de Recuperação Social;
- SE - Terreno vago do território;
- SW - Terreno arrendado à Empresa Hoteleira de Macau;
- NW - Av. Padre Tomás Pereira S.J.

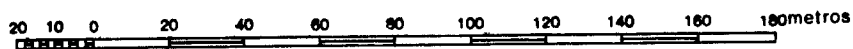
ÁREA = 7153 m²

	M	P
1	21 813.3	14 700.6
2	21 813.4	14 696.2
3	21 812.8	14 688.7
4	21 809.3	14 679.6
5	21 803.0	14 670.1
6	21 801.4	14 666.1
7	21 796.0	14 645.7
8	21 793.5	14 641.4
9	21 758.3	14 652.5
10	21 709.2	14 727.3
11	21 750.5	14 754.8
12	21 759.4	14 757.1
13	21 765.5	14 756.1
14	21 769.9	14 754.4
15	21 774.6	14 751.4
16	21 779.8	14 746.9
17	21 788.6	14 737.8
18	21 793.0	14 733.7
19	21 802.1	14 727.9
20	21 802.6	14 726.7
21	21 803.1	14 702.5

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 126/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, apresentado em 30 de Abril de 1987, foi pedida por Choi Tai Kai a venda do domínio directo sobre uma parcela de terreno, aforada pelo Território, com a área de 26 m², integrada no terreno ocupado pelos prédios n.ºs 67 e 69, da Avenida de Horta e Costa, em Macau.

Considerando que:

1. O prédio acima referido, descrito sob o n.º 14 464, a fls. 22 v. do livro B-39, da Conservatória do Registo Predial de Macau, está implantado num terreno proveniente da anexação de várias parcelas, sendo que uma delas, com a área de 26 m², mencionada em epígrafe, anteriormente descrita sob o n.º 14 364 a fls. 162 v. do livro B-38, se encontra aforada pelo Território.

2. Com efeito o prédio sito na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 67 e 69, inscrito a favor de Choi Tai Kai, solteiro, residente em Macau, conforme inscrição n.º 1 446, a fls. 150 do livro G-75-A, é «foreiro à Fazenda Nacional», conforme a expressão constante de certidão da Conservatória do Registo Predial de Macau, apenas em relação à parcela de terreno cuja descrição se refere no número anterior, sendo o restante do terreno propriedade perfeita do ora requerente Choi Tai Kai.

3. O requerente, pretendendo construir novo edifício no terreno, resultante da demolição dos prédios citados, apresentou um projecto de obra, que foi aprovado pela DSOPT em 14 de Março de 1987.

4. Nos SPECE, foi apresentado requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, solicitando a venda do domínio directo da parcela de terreno aforada com a área de 26 m², para unificação do regime jurídico dos terrenos em ordem ao seu aproveitamento conjunto, e cujos Serviços fixaram o preço de venda do citado domínio público, valor que o requerente aceitou por termo de compromisso de 1 de Junho de 1987.

5. De acordo com a informação n.º 153/87, de 1 de Junho, dos SPECE, o acordo acima referido mereceu a aprovação do director destes Serviços, seguido do despacho no mesmo sentido do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social que determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, em sessão de 2 de Julho de 1987, emitiu o parecer de poder ser autorizada a venda do domínio directo da parcela aforada pelo Território, devendo a respectiva escritura do contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta anexa ao parecer emitido, do qual se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo dos artigos 30.º, alínea b), e 43.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de compra e venda ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante o domínio directo da parcela de terreno com a área de 26 m² (vinte e seis) metros quadrados, localizada nos n.ºs 67 e 69, da Avenida de Horta e Costa, e assinalada na planta anexa com a referência DTC/10/492-A/85, datada de 9 de Maio de 1987, emitida pelo SCC, com a letra B, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela referida no número anterior, está incorporada num terreno com a área de 182 m², situado na Avenida de Horta e Costa, n.ºs 67 e 69, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 14 464 a folhas 64 v. do livro B-39, sendo proveniente da desanexação de uma parcela do prédio concedido por aforamento e anteriormente descrito sob o n.º 14 364, tendo a restante área o regime de propriedade perfeita.

3. De acordo com a inscrição n.º 1 446, o prédio encontra-se registado em nome do segundo outorgante.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda é de \$ 125 975,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentas e setenta e cinco) patacas que será pago da seguinte forma:

a) MOP\$ 25 975,00 (vinte e cinco mil, novecentas e setenta e cinco) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP\$100 000,00 (cem mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5% será pago em três prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juro, no montante de MOP\$ 35 013,00 (trinta e cinco mil e treze) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel:

a) Por falta de pagamento do preço de venda nas condições enunciadas na cláusula segunda;

b) Se, decorridos três anos sobre a data da compra, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento do terreno adquirido.

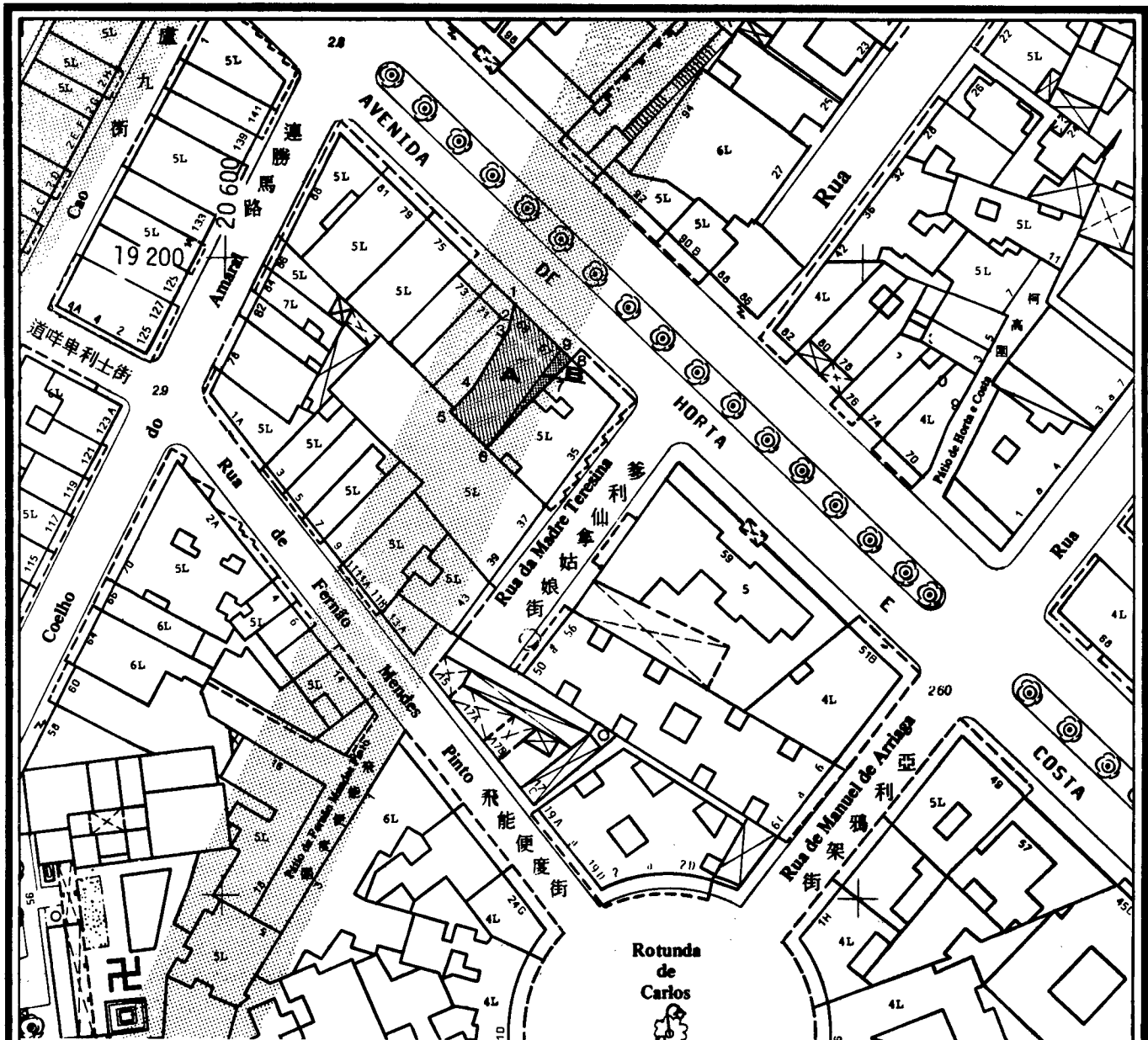
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



**AVENIDA HORTA E COSTA, N.º 67 E 69
(N.º 14464, B-39).**

Confrontações:

Parcela A

Parte da descrição N.º 14464, B-39

NE - Av. Horta e Costa;

SE - Parcela B;

SW - Prédio N.ºs 37 e 39 da Rua Madre

Teresina (N.º 20582, B-45);

NW - Prédio N.º 71 da Av. Horta e

Costa (N.º 10344, B-28).

Parcela B

Parte da descrição N.º 14464, B-39

NE - Av. Horta e Costa;

SE - Prédio N.ºs 31 a 35-B da Rua Madre

Teresina e os N.ºs 61 a 65 da Av.

Horta e Costa (N.º 14449, B-39);

NW - Parcela A.



ÁREA A = 156 m²



ÁREA B = 26 m²

	M	P
1	20 645.5	19 193.0
2	20 644.7	19 189.2
3	20 644.4	19 188.3
4	20 638.9	19 179.5
5	20 635.5	19 175.9
6	20 641.3	19 170.2
7	20 651.8	19 181.2
8	20 654.7	19 184.3
9	20 652.7	19 186.1

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 127/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, apresentado em 25 de Dezembro de 1986, foi pedida por Lou Nam, aliás Lou Veng Nam, e Lam Iok Fong, aliás Lam Iok Chan, autorização da modificação do aproveitamento de duas parcelas de terreno com a área global de 103 m², situado na Rua do Guimarães, n.ºs 2-K e 2-L, destinado a habitação e comércio, (Processo n.º 69/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. As parcelas de terreno n.ºs 2-K e 2-L encontram-se descritas, respectivamente, sob os n.ºs 12 272, a fls. 22 v. do livro B-33, inscrição a favor de Lou Nam, aliás Lou Veng Nam, e sua mulher, Lam Iok Fong, aliás Lam Iok Chan, residentes em Macau, conforme inscrição n.º 85 120 a fls. 142 do livro G-54, e descrição n.º 12 273 a fls. 23 do livro B-33, sendo metade a favor de Lam Iok Chan, casada, conforme inscrição n.º 31 866 a fls. 119 v. do livro G-25 e metade a favor de Lam Iok Fong, aliás Lam Iok Chan, casada, conforme inscrição n.º 82 653 a fls. 157 v. do livro G-52.

2. Os requerentes apresentaram, na DSOPT, um projecto de obra a implantar no terreno resultante da demolição dos prédios 2-K e 2-L.

3. A DSOPT apreciou o projecto e sobre ele emitiu o parecer de ser passível de aprovação, enviando o respectivo processo aos SPECE, por se tratarem de terrenos concessionados.

4. Por escritura de contrato de transmissão do direito de arrendamento, outorgada em 16 de Abril de 1982, foi transmitido à requerente o direito de arrendamento do terreno correspondente ao prédio n.º 2-L, conforme inscrição n.º 10 958 a fls. 94 v. do livro F-12; na mesma data, foi concedido a ambos os requerentes o direito de arrendamento do terreno correspondente ao prédio n.º 2-K, conforme inscrição n.º 10 957 a fls. 94 do livro F-12.

5. Assim, os supracitados Lou Nam e Lam Iok Fong apresentaram nos SPECE, em 25 de Novembro de 1986, um requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, solicitando autorização para modificar o aproveitamento do terreno em conformidade com o projecto de arquitectura aprovado pela DSOPT em 13 de Maio de 1987.

6. Os SPECE fixaram as condições a que deverá obedecer a revisão do contrato. Estas condições vieram a ser aceites pelos requerentes, conforme termo de compromisso firmado em 1 de Junho de 1987.

7. Pela informação n.º 157/87, de 2 de Junho, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

8. Apreciado o processo em sessão de 2 de Julho de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido supracitado, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão de duas concessões por arrendamento, respeitantes a duas parcelas contíguas de terreno, uma com a área de 74 m², correspondente ao prédio 2-L, da Rua do Guimarães, com porta n.º 52 para a Avenida de Demétrio Cinatti, e outra com 75,92 m², correspondente ao prédio 2-K, da Rua do Guimarães, com porta n.º 51 para a Avenida de Demétrio Cinatti, ambas tituladas por escrituras públicas de transmissão outorgadas em 16 de Abril de 1982, (tendo sido inicialmente concedidas por escrituras, respectivamente, de 11 de Novembro de 1962 e 5 de Setembro de 1930).

2. As duas parcelas de terreno referidas no número anterior destinam-se a ser anexadas e a ter um aproveitamento comum.

3. A área global concedida, de ora em diante simplesmente designado por terreno, é rectificadada para 103 m², e vai assinalada na planta DTC/01/903/86, do SCC, com a letra A, revertendo para o primeiro outorgante as parcelas B e C, igualmente assinaladas naquela planta.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir de 11 de Novembro de 1962, data da outorga da escritura pública de concessão inicial da parcela onde se encontrava implantado o prédio 2-L, da Rua do Guimarães.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior é, desde já, prorrogado pelo período de 10 anos, contados de 11 de Novembro de 1987.

3. Findo o prazo do arrendamento referido no número anterior, poderá o mesmo ser ainda renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos, sendo autorizada a ocupação vertical.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e sobreloja (153 m²);

Habitacional: 3.º a 7.º pisos (718 m²).

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março,

o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 030,00 (mil e trinta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 2 842,50 (duas mil, oitocentas e quarenta duas patacas e cinquenta avos), resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:
153 m² × \$ 4,50/m² e por piso \$ 688,50

ii) Área bruta para a habitação:
718 m² × \$ 3,00/m² e por piso \$ 2 154,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do presente contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 197 540,00 (cento e noventa e sete mil, quinhentas e quarenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 47 540,00 (quarenta e sete mil, quinhentas e quarenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 52 520,00 (cinquenta e duas mil, quinhentas e vinte) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 1 030,00 (mil e trinta) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do presente contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima segunda — Foro competente

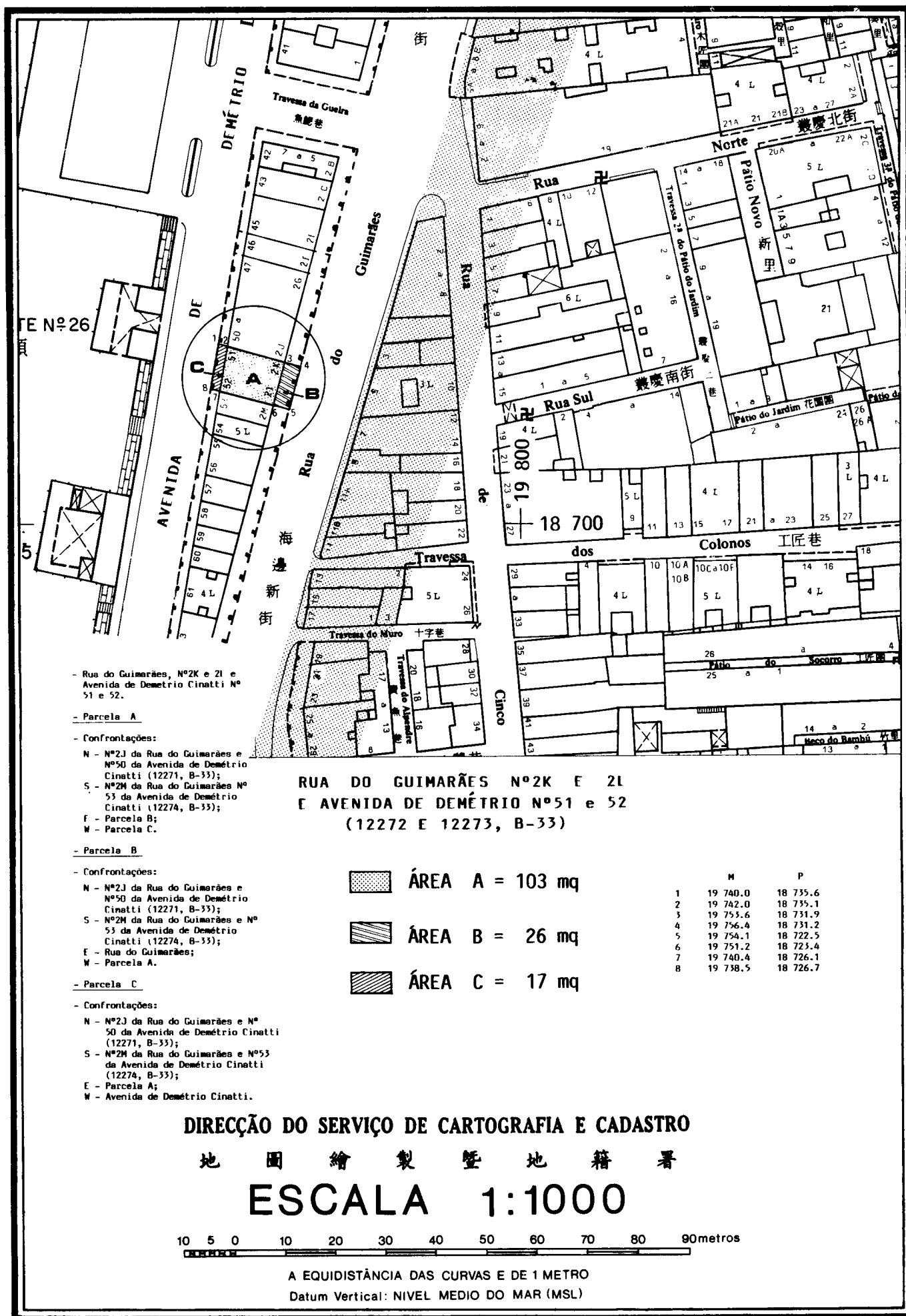
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga as escrituras públicas outorgadas em 16 de Abril de 1982.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Despacho n.º 128/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 15 de Dezembro de 1986, Lai Hong e Lau Lan Kuai solicitaram autorização para alterar a finalidade da concessão e modificar o aproveitamento do terreno com a área de 423 m², situado na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 27-A, (Proc. n.º 71/87).

Considerando que:

I. Antecedentes

1. Por escritura pública de compra e venda celebrada, em 27 de Março de 1980, entre Wong Kam Yung ou Wong Kam Iong e Lai Hong e Chao Chio, estes últimos adquiriram a titularidade do prédio n.º 27-A, da Avenida do Almirante Lacerda.

2. Por se tratar de prédio construído em terreno do Território, em 19 de Julho de 1980, os novos proprietários requereram a transmissão, a seu favor, do direito ao arrendamento do respectivo terreno e, em 27 de Novembro do mesmo ano, autorização para a alteração de finalidade da concessão.

3. Todavia, por despacho de 30 de Abril de 1981, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, foi a pretensão dos requerentes indeferida em virtude da concessionária do terreno, Wong Kam Iong, não ter efectuado o reaproveitamento do terreno nos termos estabelecidos no despacho de concessão.

4. Não conformados com esta decisão, os requerentes interpuseram recurso contencioso do despacho proferido.

5. Já na pendência do recurso, faleceu um dos requerentes, Chao Chio, sucedendo-lhe na co-titularidade sua mulher, Lau Lam Kuai.

6. Pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, é alterado o n.º 3 do artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, passando a transmissão de situações decorrentes de concessão definitiva, por arrendamento, a fazer-se sem necessidade de autorização da entidade concedente, pelo que a posição da primitiva concessionária Wong Kam Iong se transmitiu «ope legis» para os requerentes Lai Hong e Lau Lan Kuai.

7. Ainda e nos termos do artigo 198.º da Lei n.º 6/80/M, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/83/M, a inscrição efectuada provisoriamente por dúvidas a favor dos adquirentes do prédio n.º 27 foi, por averbamento, convertida em definitiva.

8. Acrescente-se que o contrato de transmissão da concessão, por arrendamento, do terreno em causa, celebrado entre a Administração do Território e Wong Kam Iong, em 9 de Novembro de 1979, previa como finalidade da concessão a manutenção do prédio n.º 27-A, não podendo alterar-se tal finalidade sem prévio consentimento da entidade concedente, sob pena de caducidade da concessão. Todavia, o prédio em causa foi demolido sem que fosse accionada a penalidade contratualmente prevista.

II. O pedido

9. Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 15 de De-

zembro de 1986, Lai Hong e Lau Lan Kuai vêm solicitar autorização para a alteração da finalidade da concessão, nos termos do projecto de construção que juntaram, bem como a prorrogação, por mais 10 anos, do prazo do arrendamento, invocando, para o efeito, a alteração da lei de terras promovida pela Lei n.º 8/83/M, pela qual consideravam resolvida uma das suas pretensões anteriores — a transmissão do direito de arrendamento, e comprometendo-se, ainda, a desistir do recurso interposto.

10. Quanto ao projecto de arquitectura pronunciou-se a DSOPT favoravelmente, condicionando o parecer emitido à rectificação da obliquidade da ocupação vertical em virtude de haver ocupação do espaço pertença do lote do lado.

11. Comunicado aos requerentes o parecer da DSOPT e solicitada a alteração, em conformidade do projecto de arquitectura, foi esta entregue, nos SPECE, em 10 de Abril de 1987.

12. Solicitando-se à DSOPT informação sobre se o projecto alterado cumpria os condicionalismos impostos, respondeu aquela Direcção de Serviços, informando ser de parecer favorável ao projecto apresentado.

13. Estabelecidas as condições a que deveria obedecer a revisão da concessão e informados os requerentes, vieram aqueles a manifestar o seu acordo com as mesmas, firmando, a 29 de Maio de 1987, um termo de compromisso, concordando com a minuta de contrato de alteração da concessão, por arrendamento e comprometendo-se, ainda, a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

14. Na mesma data, os requerentes pediram a junção, ao processo, de cópia do requerimento de desistência do recurso cujos termos corriam pela 1.ª secção — 1.ª subsecção do Supremo Tribunal Administrativo.

15. Pela informação n.º 160/87, de 5 de Junho, dos SPECE, o processo foi levado à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, que determinou o seu envio à Comissão de Terras.

16. Apreciado o processo, em sessão de 2 de Julho de 1987, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido supramencionado, devendo a escritura de revisão do contrato de concessão por arrendamento ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, defiro o pedido de alteração de finalidade da concessão e de modificação do aproveitamento do terreno supra identificado, devendo o contrato de revisão da concessão ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área

rectificada de 423 metros quadrados, situado na Avenida do Almirante Lacerda, 27-A, de ora em diante designado por terreno, titulada por escritura pública outorgada em 9 de Novembro de 1979.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/339/85, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1941.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior é, desde já, renovado, nos termos da legislação aplicável, por dez anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 258 m²;

Habitacional: 2 436 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$4 230,00 (quatro mil, duzentas e trinta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$11 292,00 (onze mil, duzentas e noventa e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:	
258m ² × \$6,00/m ²	\$ 1 548,00
ii) Área bruta para a habitação:	
2 436m ² × \$4,00/m ²	\$ 9 744,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo

global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 30 dias, contados da data da publicação dos despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 677 686,00 (seiscentas e setenta e sete mil, seiscentas e oitenta e seis) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 338 000,00 (trezentas e trinta e oito mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente que vencerá juros à taxa anual de 5%, no montante global de \$ 347 400,00 (trezentas e quarenta e sete mil e quatrocentas) patacas, incluindo capital e juros, será pago 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 11 292,00 (onze mil, duzentas e noventa e duas) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo

e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

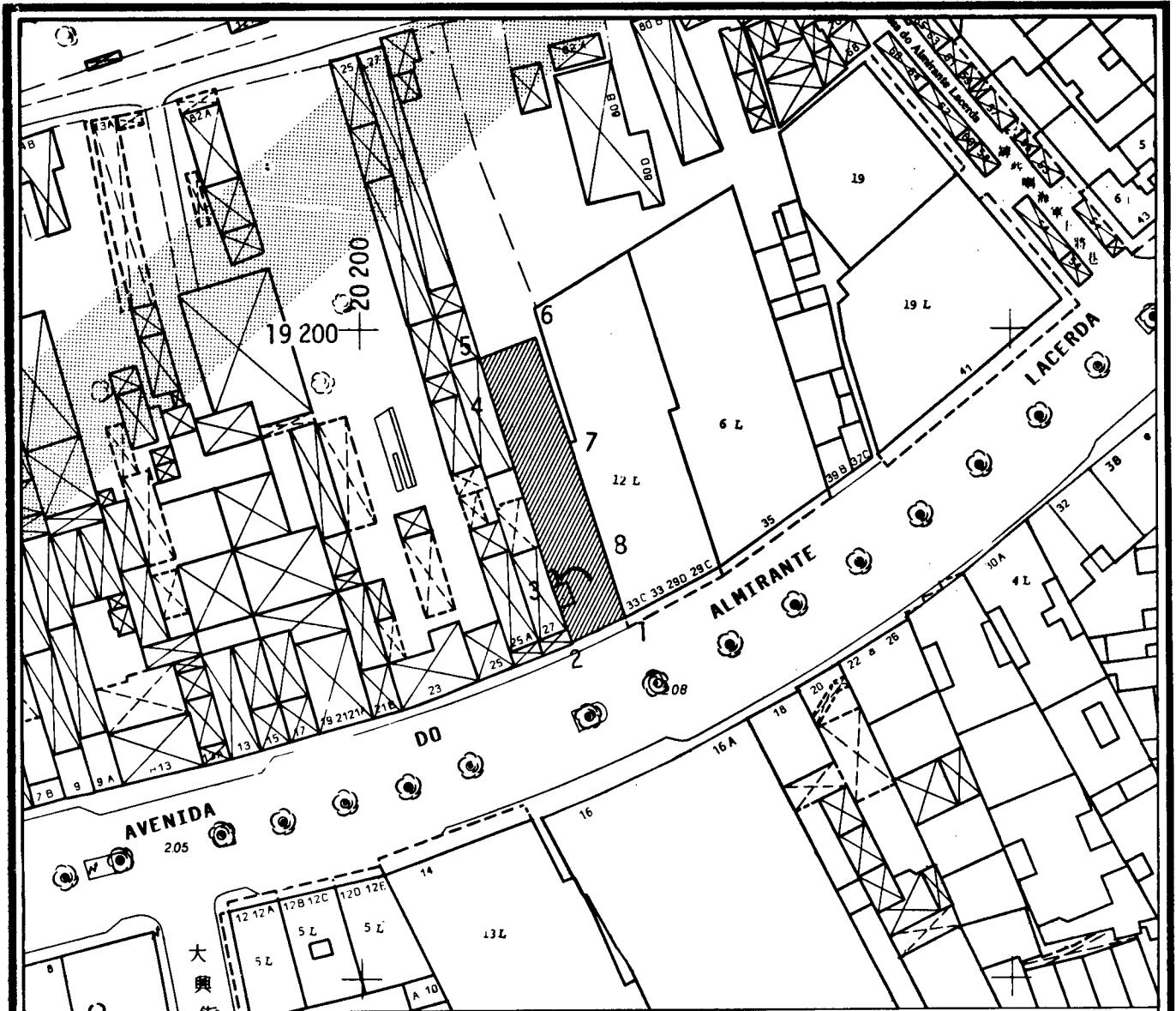
Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- N.º 27A da Av. Almirante Lacerda (B-28, n.º 10693).
 - Confrontações:
 NW- Terreno do Território concedido por arrendamento pelo Proc. N.º 15/50;
 SE- Avenida do Almirante Lacerda;
 SW- N.º 27 da Avenida do Almirante Lacerda (B-4, n.º 19847);
 NE- N.º 29, 31, 31A, 31H, e 33 da Av. Almirante Lacerda (B-26, n.º 9119).

ÁREA = 423 mq

	M	P
1	20 240.8	19 156.0
2	20 232.4	19 151.6
3	20 229.3	19 160.4
4	20 220.5	19 188.0
5	20 218.8	19 194.5
6	20 226.9	19 198.8
7	20 232.1	19 182.6
8	20 237.4	19 166.2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 129/SAES/87

Em declaração subscrita por Tam Kei, Lou Yok Teng e Lou Tou Vo, na qualidade de proprietários do terreno, com a área de 107 m², sito junto aos prédios n.ºs 12, 12-A, 14, 14-A e 14-B, na Calçada do Tronco Velho, aqueles declararam doar ao Território o referido terreno a fim de ser integrado no domínio privado do Território.

Considerando que:

1. Para a construção de um auto-silo, pela CPM — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L., no tardoz do Leal Senado, torna-se necessária a anexação daquela parcela de 107 m² ao terreno da concessão para o auto-silo, de modo a permitir o acesso ao respectivo edifício.

2. Contactados os actuais titulares e legítimos possuidores da referida parcela de terreno, que faz parte do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 11 080, a fls. 191 do livro B-29, pelos mesmos foi reconhecida a importância decisiva da parcela em causa para a construção do auto-silo.

3. Os proprietários da parcela de terreno em questão, conforme inscrição n.º 48 591 a fls. 140 v. do livro G-40, Tam Kei, Lou Yok Teng e Lou Tou Vo, prometeram doar, livre de quaisquer ónus ou encargos a favor do território de Macau, a referida parcela de terreno que, para o efeito, será desanexada da descrição n.º 11 080, a fls. 191 do livro B-29 da Conservatória do Registo Predial de Macau, vontade essa expressa através do termo de compromisso que assinaram em 23 de Julho de 1986, e onde também declararam que a concessionária — CPM — poderia, desde logo, tomar posse da parcela e executar os trabalhos necessários.

4. Os SPECE elaboraram minuta de contrato de doação, conforme a informação n.º 156/87, de 2 de Junho, aprovada pelo director dos respectivos Serviços.

5. A informação citada no número anterior foi enviada ao Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social que com a mesma concordou, por despacho de 9 de Junho de 1987, determinando o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, em sessão de 9 de Julho de 1987, foi de parecer poder ser aceite a doação da parcela acima re-

ferida, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta anexa ao parecer por ela emitido, e que dele se considerava patre integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, autorizo a doação acima mencionada, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública nas seguintes condições:

Cláusula primeira

Os segundos outorgantes doam, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante o terreno com a área de 107 m², situado junto dos prédios n.ºs 12, 12-A, 14, 14-A e 14-B, da Calçada do Tronco Velho, assinalado na planta anexa DTC/01/129/87, com a letra B2, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 11 080 a fls. 191 do livro B-29, e inscrito a favor daqueles segundos outorgantes em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 48 591 a fls. 140 v. do livro G-40 daquela Conservatória.

Cláusula segunda

O primeiro outorgante aceita para si o terreno identificado na cláusula anterior, o qual se destina a ser anexado aos terrenos do seu domínio privado assinalados com as letras E e A na planta DTC/01/594/86, anexa a este contrato e que dele faz parte integrante.

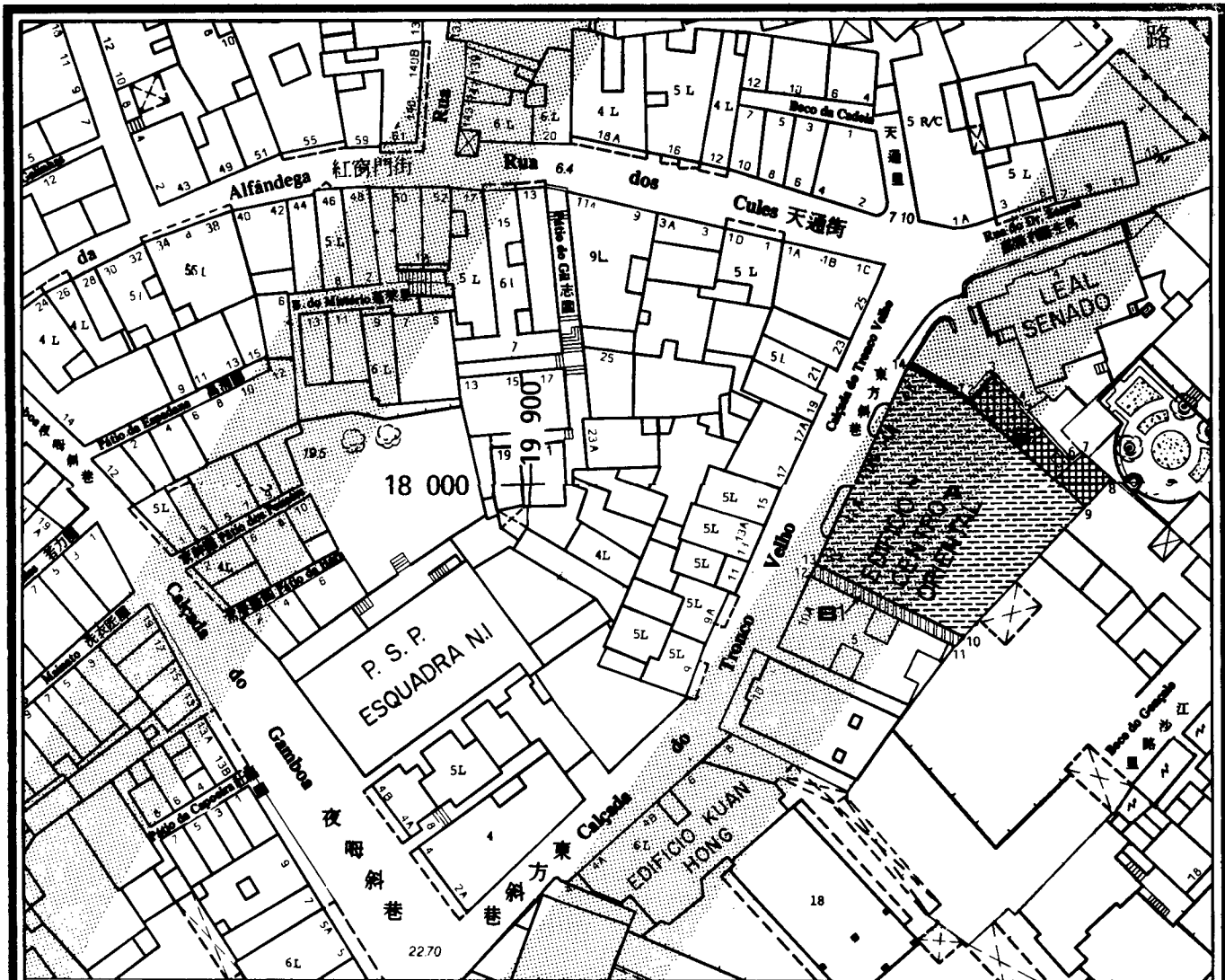
Cláusula terceira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente deste contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



CALÇADA DO TRONCO VELHO

- Confrontações:

- Parcela A

Nº12 a 14-B da Calçada do Tronco Velho (Área coberta);
 NE - Parcela B2 e Terreno do Território;
 SE - Terreno do Território;
 SW - Parcela B-1;
 NW - Calçada do Tronco Velho.

- Parcela B-1

Nº12 a 14-B da Calçada do Tronco Velho (Área descoberta);
 NE - Parcela A, Nº12 a 14-B de Calçada do Tronco Velho (Nº11080, B-29);
 SE - Terreno do Território;
 SW - Nº10-A do lado direito da Calçada do Tronco Velho (Nº14319, B-38);
 NW - Calçada do Tronco Velho.

- Parcela B-2

Terreno a Reverter ao Território
 NE, SE, NW - Terreno do Território;
 SW - Parcela A, Nº12 a 14-B da Calçada do Tronco Velho (Nº11080, B-29).

Nº12, 12-A 14, 14-A E 14-B (B-29, Nº11080)



ÁREA A = 833 m²



ÁREA B1 = 43 m²



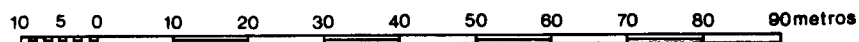
ÁREA B2 = 107 m²

	M	P
1	19 962.6	18 013.0
2	19 964.7	18 011.9
3	19 967.8	18 015.4
4	19 971.2	18 011.9
5	19 971.1	18 011.1
6	19 979.4	18 002.6
7	19 981.2	18 004.4
8	19 985.2	18 000.5
9	19 981.0	17 996.3
10	19 963.1	17 977.3
11	19 962.0	17 975.6
12	19 941.3	17 986.4
13	19 942.0	17 987.9
14	19 955.2	18 017.0

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 130/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 13 de Abril de 1987, a Sociedade de Fomento Predial Luen Fung, Limitada, solicitou que fosse autorizada a venda do terreno com a área de 12 m², confinante com o prédio n.º 42, da Rua de Camilo Pessanha, de que é proprietária, (Proc. n.º 68/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Fomento Predial Luen Fung, Lda., com sede na Rua de Marques de Oliveira, n.º 37-A, em Macau, é proprietária do terreno ocupado pelo prédio n.º 42, da Rua de Camilo Pessanha, em nome da qual se acha inscrito sob o n.º 553, a fls. 82 do livro G-73-A.

2. O terreno está descrito sob o n.º 5 957 a fls. 257 do livro B-23.

3. Pretendendo aquela Sociedade reaproveitar o terreno, submeteu à aprovação da DSOPT um anteprojecto de obra, que mereceu parecer favorável desta Direcção de Serviços, após a requerente ter solicitado a venda da parcela com 12 m², devido aos novos alinhamentos, conforme instruções daquele Serviço.

4. O pedido de autorização para venda da parcela foi apresentado nos SPECE que procederam à fixação do preço de venda e demais condições contratuais.

5. Com as condições propostas concordou a Sociedade requerente, através do seu legítimo representante, em conformidade com o termo de compromisso firmado por este em 23 de Maio do corrente ano.

6. A parcela de terreno a vender é, actualmente, parte integrante da via pública pelo que haverá que proceder à sua prévia desafecção do domínio público do Território.

7. Pela informação n.º 151/81, de 28 de Maio de 1987, dos SPECE, as condições acordadas foram submetidas a despacho do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, que determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

8. Apreciado o processo em sessão de 2 de Julho de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizada a venda requerida, condicionada à desafecção prévia da parcela em causa do domínio público de que faz parte, devendo a escritura de compra e venda ser outorgada nos termos e condições da minuta de contrato que, anexa ao parecer emitido, dele faz parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, defiro o pedido supramencionado, devendo a compra e venda ficar condicionada à prévia desafecção da parcela em causa do domínio público e sua

integração no domínio privado do Território e ser titulada por escritura pública a outorgar nas condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, Sociedade de Fomento Predial Luen Fung, Lda., a parcela de terreno com a área de 12 m² (doze) metros quadrados, localizada na Rua de Camilo Pessanha, n.º 42, e assinalada na planta anexa com a referência DTC/01/504-A/86, emitida pelo SCC, com a letra B, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destina-se a ser anexada ao prédio n.º 42, da Rua de Camilo Pessanha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 5 957 a fls. 257 v. do livro B-23 e registado a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita conforme inscrição n.º 553 a fls. 82 do livro G-73-A.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

1. O preço de venda é de \$ 65 550,00 (sessenta e cinco mil, quinhentas e cinquenta) patacas.

2. O preço referido no número anterior será pago integralmente de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

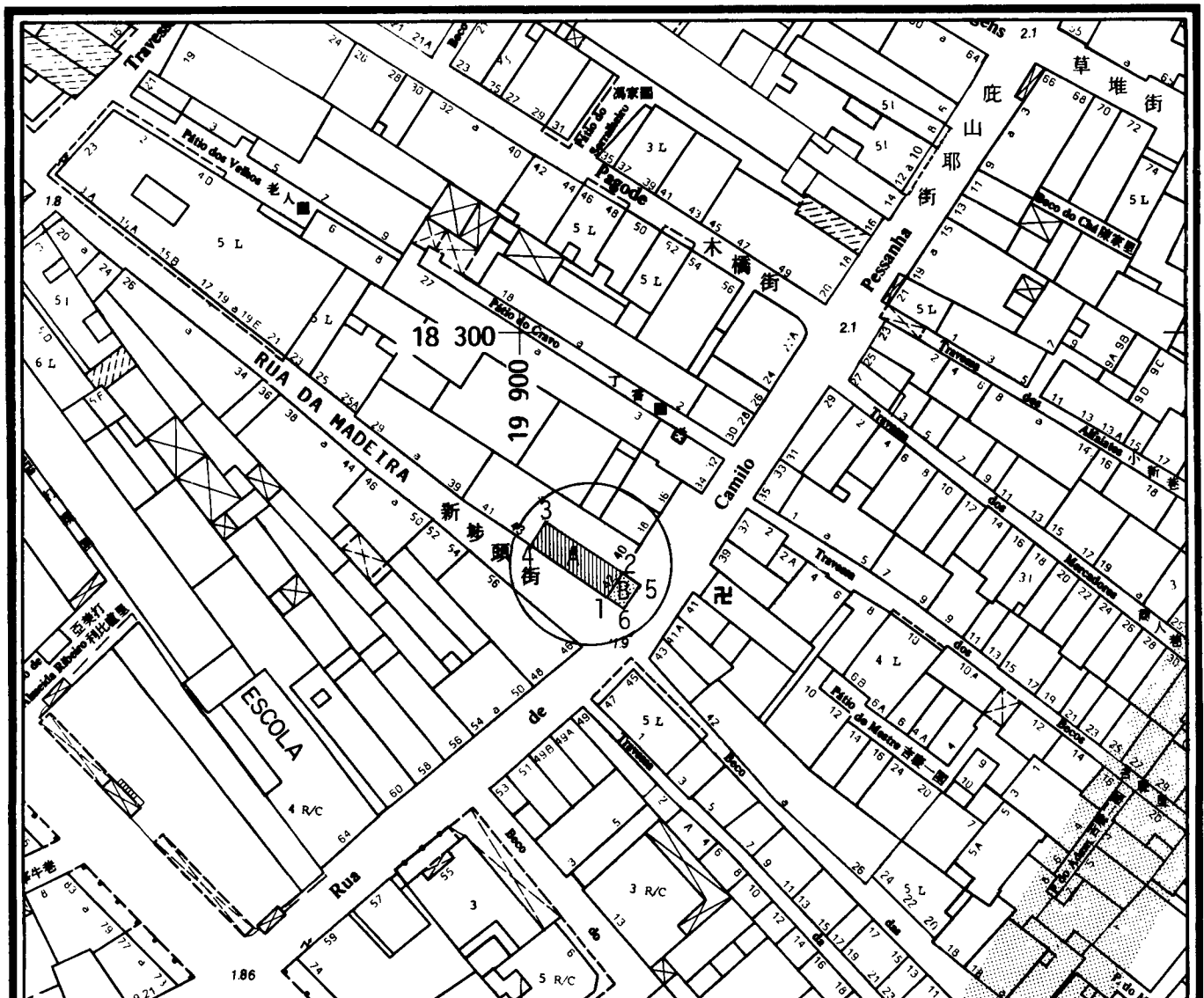
Cláusula quinta — Renúncia a foro estrangeiro

O segundo outorgante declara que se submete às leis, autoridades e tribunais do território de Macau, renunciando a qualquer foro ou processo judiciário estrangeiro em eventuais litígios emergentes do presente contrato.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Agosto de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



**N.º42 DA RUA DE CAMILO PESSANHA.
(5957, B-23).**

N.º42 da Rua de Camilo Pessanha.

- Parcela A

Confrontações:

NE - N.º40 da Rua de Camilo de Pessanha (N.º5956, B-23);
SE - Parcela B;
SW - Rua da Madeira;
NW - N.º43 da Rua da Madeira (5953, B-23).

 **ÁREA A = 62 m^q**

 **ÁREA B = 12 m^q**

	M	P
1	19 913.2	18 260.0
2	19 915.6	18 263.7
3	19 903.9	18 271.5
4	19 901.5	18 267.8
5	19 917.9	18 262.2
6	19 915.5	18 258.5

- Parcela B

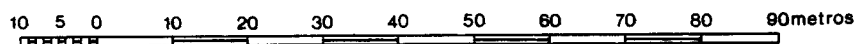
Confrontações:

NE e SE - Rua de Camilo Pessanha;
SW - Rua da Madeira;
NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extractos de despachos

Por despacho n.º 48-I/GM/87, de 10 de Agosto:

António José de Sousa Nogueira de Oliveira Lima — exonerado, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, do cargo de chefe do Gabinete do Governo de Macau, para que fora nomeado por despacho de 31 de Maio de 1986 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho do mesmo ano, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 1987.

Por despacho n.º 49-I/GM/87, de 10 de Agosto:

Dr. José António Rebelo da Silva Barreiros — nomeado, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, também de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Gabinete do Governo de Macau, na vaga resultante da exoneração de António José de Sousa Nogueira de Oliveira Lima. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 51-I/GM/87, de 11 de Agosto:

Isabel Marques Antunes Ferreira Machado Dray — nomeada, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, da mesma data, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretária de S. Ex.ª o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 52-I/GM/87, de 12 de Agosto:

Dr. António Duarte de Almeida e Carmo — exonerado, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, do cargo de adjunto do chefe do Gabinete do Governo de Macau, para que fora nomeado por despacho de 10 de Julho de 1986 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Julho do mesmo ano, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1987.

Por despacho n.º 53-I/GM/87, de 13 de Agosto:

Dr. António Duarte de Almeida e Carmo — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 7.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer as funções de técnico-agregado ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 54-I/GM/87, de 11 de Agosto:

Maria Cristina Cardoso de Carvalho Lopes — dada por finda, ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 1987, inclusive, a comissão de serviço, autorizada por despacho de 31 de Maio de

1986, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29, de 7 de Junho, no cargo de secretária de S. Ex.ª o Governador.

Por despacho n.º 55-I/GM/87, de 12 de Agosto:

Maria Cristina Cardoso de Carvalho Lopes — nomeada, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 7.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer, em regime de contrato além do quadro, as funções de técnica-agregada ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 49/SAEFT/87, de 5 de Agosto:

Licenciada Ana Maria Ferreira Soares da Silva — exonerada, por conveniência de serviço e nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea *e*), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, das funções de assessora jurídica do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, para as quais foi nomeada, por contrato além do quadro, por Despacho n.º 43/SAEFT/86, de 13 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 de Outubro de 1986, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987.

Por despacho de 3 de Agosto de 1987:

Mário Manuel Franco de Ornelas, assessor técnico do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social — autorizado a gozar, em 1988, a licença especial de 30 dias, concedida por despacho de 9 de Junho de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 do mesmo mês e ano.

Por despacho de 5 de Agosto de 1987:

Noémia Maria de Fátima Lameiras, secretária do ex-Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais — autorizada a gozar, em 1988, a licença especial de 30 dias, concedida por despacho de 21 de Maio de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho do mesmo ano.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987.
— O Chefe do Gabinete, José António Barreiros.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Julho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do corrente ano:

Kong Iat Cheong, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, desempenhando, em comissão de serviço, funções de fiscal de 3.ª classe, da Inspecção dos Contratos de Jogos — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto,

conjugado com os artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Maio de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Chan Peng Fu, servente, do 3.º escalão, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação — transita para o servente do 4.º escalão, com efeitos a partir de 23 de Abril de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 12 de Junho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado António Pedro Pires, técnico superior de 1.ª classe da Comissão da Condição Feminina — contratado além do quadro como técnico principal, 1.º escalão, com funções no Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa da Direcção dos Serviços de Educação, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1987, com remunerações pagas pelo índice 445 e direitos adquiridos no contrato anterior, bem como passagens de regresso a Portugal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e subordinado às regras do artigo 44.º do mesmo decreto-lei.

Licenciada Maria Antonieta Lima Alves da Mata Castro, técnica superior de 2.ª classe do ex-ICAEP — contratada além do quadro como técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, com funções no Centro de Apoio Pedagógico e Didáctico da Direcção dos Serviços de Educação, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1987, com as mesmas cláusulas do contrato anterior e com a remuneração paga pelo índice 415, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e subordinada às regras do artigo 44.º do mesmo decreto-lei.

Por despacho de 6 de Julho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Chang Soi Kei, escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de terceiro-oficial, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei

n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o Despacho n.º 250/85, de 30 de Novembro, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provida.

Por despacho de 13 de Julho de 1987, do Ex.^{mo} Sen or Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Ana Maria Botelho dos Santos, Isabel Maria Cordeiro e Sílvia Pinto de Moraes Hoi, escriturárias-dactilógrafas, do 2.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — transitam para escriturárias-dactilógrafas do 3.º escalão, com efeitos a partir de 7 de Julho de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 17 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Alterada a 3.ª cláusula do contrato celebrado com a professora do ensino primário, Maria José Ramos Varanda de Almeida, sendo-lhe atribuído o índice 380 da tabela de vencimentos que corresponde à 4.ª fase do nível 3, a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 1986, mantendo-se as restantes cláusulas do contrato.

Por despachos de 17 de Julho de 1987, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Aurora Estela Cunha da Silva e Abel Alexandre Marques de Moura, professores do ensino secundário e preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascendem à 2.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, respectivamente, a partir de 4 e 21 de Novembro de 1986, por terem mais de 5 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Marina Osório Pacheco e Cristina Helena de Sousa, segundos-oficiais, do 2.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — renovadas as nomeações interinas, por mais um ano, como primeiros-oficiais dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, respectivamente, com efeitos a partir de 19 de Junho de 1987 e 13 de Julho de 1987.

Armando Aleia de Sousa Lei, Beatriz Borges Ferreira de Almeida, Fátima Augusto de Assis do Rosário, Alcina Viseu Pinheiro, Ângela Maria Teixeira do Rosário da Rocha, Maria Manuela Lourenço de Oliveira e Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto, terceiros-oficiais, do 2.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — renovadas as nomeações interinas, por mais um ano, como segundos-oficiais dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 9 de Julho de 1987.

Por despacho de 24 de Julho de 1987, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau:

Francisco Manuel Ferrão Mascarenhas Loureiro — nomeado para prestar serviço como docente da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1987/88, 1988/89 e 1989/90, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987, indo preencher um dos lugares vagos constantes da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 31 de Julho de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado, em 10 de Julho de 1987, três anos de serviço prestado ao Estado.

Ivone Luís Castilho, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar, na Austrália, a licença especial, que lhe fora concedida por despacho de 27 de Janeiro de 1987, e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987.

Por despacho de 1 de Agosto de 1987, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau:

Licenciada Maria Alzira Barros Rosa, professora do ensino secundário, bacharel Leonor do Céu Pinheiro da Rocha Dinis, professora do ensino preparatório, Maria Antonieta Barros Doutel Rainha, Mélvia dos Prazeres Costa Moura de Almeida Olo e Maria José Ramos Varanda de Almeida, professoras do ensino primário — nomeadas, em comissão de serviço, como docentes da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1987/88 e 1988/89, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1987, indo preencher os lugares vagos constantes da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não providos. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 8 de Agosto de 1987, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau:

Arquiteta Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno, chefe de Sector do Equipamento Escolar da Direcção dos Serviços de Educação — renovada a sua comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do artigo 34.º do citado decreto-lei.

Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, chefe de Divisão de Actividades Juvenis da Direcção dos Serviços de Educação — renovada a sua comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do artigo 34.º do citado decreto-lei.

(Isentos de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Maria Clara Correia de Matos Isidoro, professora do ensino preparatório, Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa, Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Leal de Carvalho e Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro, professoras do ensino primário — nomeadas para prestarem serviço, neste território, como docentes da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987:

Maria Clara Correia de Matos Isidoro, indo preencher um dos lugares vagos constantes da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho;

Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa, indo preencher o lugar já ocupado pela própria;

Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Leal de Carvalho, indo preencher o lugar já ocupado pela própria;

Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro, indo preencher o lugar já ocupado pela própria.

Maria Amália Marques Ferreira Aleixo Brincano — nomeada, em comissão de serviço, para dois anos, a partir de 1 de Setembro de 1987, como educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher um dos lugares vagos constantes da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não provido.

Maria do Carmo Pires Coito, Maria Elisa Rocha Vilaça e Maria Luísa Feliz Borrego Martins — nomeadas para prestarem serviço, neste território, como educadoras de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1987/1988, 1988/1989 e 1989/1990, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987, indo preencher os lugares vagos constantes da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não providos.

(Isentos de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 4 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante à professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Deolinda Ribeiro Azevedo:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde, em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 19 de Agosto de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 4 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante à professora do ensino primário luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Assunta Man Sam Vai:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 12 de Agosto de 1987».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Director, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, se publica complemento ao «Plano Anual de Acções de Formação», aprovado por despacho de 4 de Agosto de 1987, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Participação em estágios e cursos de curta duração, visitas de estudo, congressos, simpósios, conferências e actividades similares:

- a) Dr.ª Cíntia Josefina da Rosa Machado — autorizada a participação no Congresso da Wonca Regional, de 5 a 9 de Setembro de 1987, com dispensa de serviço e pagamento de 50% do custo da inscrição;
- b) Dr. Carlos Manuel Nogueira de Canhota — autorizada a participação no I Simpósio Internacional sobre Talassemias a realizar em Xangai, de 12 a 15 de Outubro de 1987, com dispensa de serviço e pagamento de 50% do custo da inscrição;
- c) Dr. Gabriel Tamagnini, Bernadete Ng Kuan e Kong Weng Fai — autorizada a participação e apresentação de um trabalho no I Simpósio Internacional sobre Talassemias em Xangai, de 12 a 15 de Outubro de 1987, com dispensa de serviço, pagamento do custo da inscrição, transporte e o equivalente a ajuda de custo diária;
- d) Dr. Jorge Leitão Pereira — autorizada a participação no Fórum internacional de medicina familiar a realizar de 19 a 22 de Agosto de 1987, com dispensa de serviço; autorizada

igualmente, a participação no Congresso da Wonca Regional, de 5 a 9 de Setembro de 1987, com dispensa de serviço e pagamento de 50% do custo da inscrição;

- e) Dr. Rui A. M. Vasconcelos e Sá — autorizada a participação no 3.º Congresso Francês de Farmácia Clínica, de 30 de Setembro a 2 de Outubro de 1987, com dispensa de serviço;
- f) Visita de trabalho do dr. Sutat Fucharon ao Hospital Central Conde S. Januário, de 9 a 10 de Outubro de 1987, com participada a estadia com mil patacas.

Por despachos de 18 de Julho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Maria Assunção Albino — nomeada, definitivamente, no cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 3 de Abril de 1987.

Tai Iong Peng, operário, do 1.º escalão, da carreira de operário qualificado, destes Serviços — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma, a partir de 17 de Março de 1987.

Lam Ioc Tac, operário, do 1.º escalão, da carreira de operário qualificado, destes Serviços — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma, a partir de 17 de Março de 1987.

Por despacho de 5 de Agosto de 1987:

Ângela Gabriela Man, enfermeira especialista, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na América, com início no mês de Dezembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do signatário, de 10 de Agosto de 1987:

Chan Wai Peng, enfermeira do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Setembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, foi autorizada:

a) A actividade no Território por parte da firma abaixo indicada, na prestação organizada de cuidados de saúde:

Sun Tat Hong — Firma de venda, por grosso, de medicamentos — registo n.º 190;

b) A actividade no Território por parte dos seguintes profissionais, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Lam Hak Kong — médico — registo n.º 621;

Siaw Che Chen — médica — registo n.º 622;

Leung Iok Cheng — enfermeira — registo n.º 976.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Agosto de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 7 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

San Lin, auxiliar de serviços de saúde, do 2.º escalão:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento, a partir de 10 de Agosto de 1987, inclusive».

Wong Wai Han, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento, a partir do dia 7 de Agosto de 1987, inclusive».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, auxiliar técnica principal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretária da mesma Direcção dos Serviços, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, sendo considerada regularizada a sua situação relativamente ao referido cargo, no período de 22 de Junho de 1987 até à data da posse da comissão de serviço para que acaba de ser nomeada.

Por despacho de 9 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Engenheiro Mário Manuel Franco de Ornelas, técnico de 1.ª classe, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — autorizada a alteração da situação face à carreira, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico principal, do 1.º escalão, com efeitos a partir da data em que reuniu os requisitos legais para o efeito, ou seja em 1 de Outubro de 1984, ficando conseqüentemente revogada, por substituição, a parte final do despacho de 19 de

Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho de 1987 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho de 1987.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 11 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante à técnica principal, do 1.º escalão, destes Serviços, Maria Manuela Machado Araújo:

«Deve deslocar-se a Hong Kong, em 17 de Agosto de 1987, a fim de ser submetida a exames complementares de diagnóstico que não se fazem no Território».

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

ADICIONAL ao contrato para a concessão em regime de exclusivo das lotarias chinesas denominadas «Chimpupio» e «Pacápiao» no território de Macau, celebrado entre o Governo do território de Macau e a «Sociedade de Lotarias Wing Hing, Lda.»

Aos sete dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete, nesta cidade de Macau e no Salão Verde do Palácio da Praia Grande, aonde eu, Mário Correia de Lemos, técnico de finanças principal e chefe de Departamento da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo as funções de notário privativo de Fazenda deste território, vim chamado para o efeito de lavrar este contrato, estavam presentes:

— De uma parte, como primeiro outorgante e na qualidade de representante legal do Governo do Território de Macau, de harmonia com o que preceitua a alínea a) do número um do artigo décimo primeiro do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei número um barra setenta e seis, de dezassete de Fevereiro, S. Ex.ª o Encarregado do Governo, Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino;

— E de outra, como segundo outorgante, a «Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada», com sede nesta cidade na Avenida Infante Dom Henrique número quarenta e um, matriculada na Conservatória dos Registos sob o número quatrocentos e seis, a folhas vinte do livro C-segundo, ora representada pelo seu gerente-geral, Doutor Stanley Ho, casado, comerciante, de nacionalidade inglesa, com os poderes conferidos de harmonia com os estatutos da Sociedade inscritos na mesma Conservatória.

A este acto foi também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Abel José Tavares de Mendonça, Digníssimo substituto do Procurador Geral-Adjunto da República, nesta Comarca. São todas pessoas cujas identidades reconheço, do que dou fé. Não dominando o representante do segundo outorgante a língua portuguesa, mas sim a chinesa e não podendo apresentar intérprete de sua escolha, intervém neste acto

e com a sua anuência, para servir de intérprete-sinólogo nos termos legais, o senhor Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal, interino, da Direcção dos Assuntos Chineses de Macau, o qual prometeu sob sua palavra de honra que fielmente me transmitiria a declaração de sua vontade e a ele o conteúdo do presente instrumento.

Tendo agora as partes interessadas chegado a acordo quanto à reformulação material do clausulado contratual, os outorgantes, nas qualidades que respectivamente representam, resolveram proceder à renovação e revisão do contrato anteriormente celebrado, o qual passará a regular-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira: O segundo outorgante, «Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada», mantém a concessão, em regime de exclusivo, da exploração no território de Macau das lotarias chinesas «Chimpupio» e «Pacapio», nos termos acordados no contrato celebrado aos cinco dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, e no contrato de transmissão celebrado em vinte e seis de Março de mil novecentos e sessenta e cinco, apenas com as alterações que constam das cláusulas seguintes do presente adicional.

Parágrafo único: A concessão rege-se pelas regras e condições estabelecidas nos contratos referidos e no presente adicional, bem como pela legislação aplicável publicada até esta data no *Boletim Oficial* de Macau, nomeadamente pelas disposições ainda em vigor do Diploma Legislativo número trezentos e nove, de trinta de Junho de mil novecentos e trinta e quatro, da Portaria número dois mil duzentos e oitenta e seis, de dezasseis de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete, e pelos Decretos-Leis números quarenta e cinco barra oitenta e três barra M, três barra oitenta e cinco barra M, e cinquenta e cinco barra oitenta e cinco barra M, de vinte e seis de Novembro, dezanove de Janeiro e de vinte e nove de Junho, respectivamente.

Cláusula segunda: (Prazo). A presente concessão, em regime de exclusivo, terminará em trinta e um de Dezembro do ano dois mil e um.

Cláusula terceira: (Renda, adicional e taxas). O concessionário obriga-se a pagar, a partir de um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete até ao termo da concessão, a renda anual de \$ 585 000,00 (quinhentas e oitenta e cinco mil) patacas.

Parágrafo primeiro: A partir de um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete e durante cinco anos, a renda anual terá um adicional de \$ 29 250,00 (vinte e nove mil, duzentas e cinquenta) patacas.

A partir de um de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois, o adicional passará a ser de \$ 58 500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentas) patacas pelo período de cinco anos e, findo este, passará para \$ 87 750,00 (oitenta e sete mil, setecentas e cinquenta) patacas até ao termo da concessão.

Parágrafo segundo: Sobre a renda e adicionais recairão as taxas anuais de cinco e um por cento destinadas, respectivamente, ao Fundo de Turismo e Montepio Oficial. No caso de um destes Organismos vir a ser extinto, a respectiva taxa reverterá integralmente para o outro, salvo se o Governo do Território entender dar-lhe outro destino, a indicar oportunamente e por carta registada ao segundo outorgante.

Parágrafo terceiro: O pagamento da renda, percentagem e adicionais será efectuado, em duodécimos, adiantada e mensalmente, nos cofres da Fazenda Pública, até ao dia dez, inclusive, de cada mês, mediante guia passada pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Cláusula quarta: (Fiscalização). Sem prejuízo das atribuições fixadas na lei, entender-se-ão como referidas ao Delegado do Governo e à Inspeção dos Contratos de Jogos todas as competências atribuídas à autoridade administrativa nas cláusulas do anterior contrato, nomeadamente no que respeita ao exercício da função fiscalizadora.

Cláusula quinta: (Multas). Os montantes das multas previstas na cláusula vigésima terceira do contrato agora renegociado passam a ser, respectivamente, duas mil patacas, de duas mil a quatro mil patacas, e de quatro mil a oito mil patacas.

Cláusula sexta: O montante da garantia prevista no contrato deverá ser actualizado por forma a caucionar o cumprimento global das obrigações contratuais, pelo que o valor da garantia prestada deverá passar a ser, a partir de um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete, de MOP\$ 651 105,00 (seiscentas e cinquenta e uma mil e cento e cinco) patacas.

Parágrafo único: A garantia referida na presente cláusula poderá ser substituída por garantia bancária ou por hipoteca de um imóvel, aceite pelo Governo do Território.

Pelo representante do segundo outorgante foi dito, por intermédio do mencionado intérprete: — Que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento, sujeitando-se ao seu fiel e exacto cumprimento.


Assim o disseram e reciprocamente aceitaram na qualidade em que outorgam, do que dou fé.

O imposto do selo devido nos termos dos artigos quinquagésimo terceiro, octogésimo segundo e centésimo segundo da Tabela Geral do Imposto de Selo, em vigor, será pago por meio de guia, de harmonia com o artigo centésimo primeiro do Regulamento do Imposto de Selo, aprovado pelo Diploma Legislativo número setecentos e um, de quinze de Março de mil novecentos e quarenta e um. — Foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, os senhores, doutor António Duarte de Almeida e Carmo, Adjunto do Chefe do Gabinete do Governo de Macau, e capitão-tenente, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, Director dos Serviços de Finanças de Macau, ambos maiores e residentes nesta cidade, as quais este contrato vão assinar com os outorgantes, com o Digníssimo substituto do Procurador Geral-Adjunto da República e comigo, Mário Corrêa de Lemos, Chefe de Departamento de Finanças e notário, depois de ser por mim lido em voz alta na presença simultânea de todos, traduzido verbalmente em língua chinesa pelo atrás mencionado intérprete que também assina, e achado conforme.

Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino. — Stanley Ho. — Jaime Tchang. — António Duarte de Almeida e Carmo. — Eduardo Joaquim Graça Ribeiro. — Abel José Tavares de Mendonça. — Mário Corrêa de Lemos.

Declaração

Em resultado da alteração introduzida ao artigo 92.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana pelo Decreto-Lei n.º 19/87/M, de 13 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, da mesma data, se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 20 de Julho do corrente ano, foi aprovado o modelo M/8, com a seguinte configuração:

 Governo do Macau 澳門政府 Serviço de Finanças 財政局 CONTRIBUIÇÃO PREDIAL M/8 地稅		No. de matriz 房屋紀錄編號	No. de registo de contribuinte 納稅人編號	No. de contencimento 稅單編號
Mês de pagamento 繳納之月份	Exmo. Sr. 閣下			
Admite-se o pagamento no período de 繳納期限				
do mês indicado 以上所示之月份				
Localização de fracção 單位編號之地點	Contribuinte a pagar 應付稅項			
	3% de juros 欠款之百分之三	Juros de mora 逾期利息	Total 總額	
O Chefe da Repartição de Finanças, 局長	O Recabecedor, 收納員	Data do recebimento 收銀日期		

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho do mesmo ano:

Os guardas prisionais do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau, abaixo mencionados — transitam, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 61/85/M, conjugado com a alínea a) do n.º 5 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei, para o 3.º escalão, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 1987:

Wong Kam Weng;
 Tang Vong Kong;
 Tang Kam Va;
 Tang Chi Kei;
 Siu Kuok Yun/João Siu;
 Lo Lit Mun, Lu Kwe Win;
 Lo Chong Fai;
 Lei Hong Heng;
 Lei Cheong Wang;
 Lam Wai Ip;
 Lam Ut Sang/Mg Tin Lwin;
 Chong Sio Peng;
 Long Kuong Im;
 Tang Chi Man;
 Tam Pak Chiu.

Cadeia Central, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Director, *Campos Rodrigues*.

CABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Junho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do corrente ano:

Carla Maria João de Moraes Borges, escriturária, eventual, do Cartório Notarial das Ilhas — nomeada, provisoriamente, para o lugar de escriturário, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da reestruturação efectuada pelo citado Decreto-Lei n.º 16/87/M, e ainda não provida.

Maria de Fátima Ribeiro Soares, escriturária, eventual, do Cartório Notarial das Ilhas — nomeada, provisoriamente, para o lugar de escriturário, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Paula Virgínia de Moraes Borges a terceira-ajudante.

Maria Teresa Rodrigues Baptista, escriturária, eventual, do Cartório Notarial das Ilhas — nomeada, provisoriamente, para o lugar de escriturário, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Henrique Porfírio de Campos Pereira a terceiro-ajudante.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 4 de Julho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, no impedimento do Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do mesmo ano:

Dr. Jorge Baptista Bruxo, licenciado em Direito — contratado além do quadro para prestar serviço neste Gabinete, com a categoria equivalente a de técnico principal, remunerado com o índice 485 da tabela de vencimentos, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 16.º, nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 4 de Julho de 1987 até 21 de Novembro próximo, data correspondente ao termo da autorização concedida pelo Governo da República para prestar serviço neste território.

Por despacho de 21 de Julho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do corrente ano:

Vítor Manuel Gorjão Rodrigues, secretário do Tribunal Administrativo, integrado actualmente no 2.º escalão — progride para o 3.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, com efeitos desde 7 de Julho de 1987, por reunir

os requisitos exigidos, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho, tendo em conta o n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, por possuir mais de dois anos de serviço e a classificação de Muito Bom, com direito à remuneração correspondente ao abrigo da alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 21 de Julho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do corrente ano:

Ana Georgina de Assis, contadora-verificadora auxiliar, eventual, do Tribunal Administrativo — nomeada, definitivamente, para o cargo de contador-verificador auxiliar, 2.º escalão, índice 195, do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, conjugado com os artigos 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e 33.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, e ainda com o artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, (parte final) e n.º 5, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho, indo ocupar a vaga resultante da alteração introduzida pela Portaria n.º 162/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provida.

Maria do Céu de Brito Pais Amorim Pinto, contadora-verificadora auxiliar, eventual, do Tribunal Administrativo — nomeada, provisoriamente, para o cargo de contador-verificador auxiliar, 1.º escalão, índice 185, do mesmo Tribunal nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, conjugado com os artigos 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e 8.º, n.ºs 1 e 2, (parte final) do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Telmo da Silva Martins a contador-verificador.

Chang Im Fan, contadora-verificadora auxiliar, eventual, do Tribunal Administrativo — nomeada, provisoriamente, para o cargo de contador-verificador auxiliar, 1.º escalão, índice 185, do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, conjugado com os artigos 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e 8.º, n.ºs 1 e 2, (parte final) do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Dionísio Delmonte Dias a contador-verificador.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Julho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

José Francisco Lewis, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau —

progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Ao Sio Tim, servente, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Abril de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Célia Lee — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, com efeitos a partir de 4 de Maio de 1987. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, no cargo de chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 1 de Setembro de 1987.

Por despachos de 7 de Julho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Manuel Joaquim das Neves — renovado, por mais um ano e com efeitos a partir de 8 de Outubro de 1987, o contrato além do quadro como técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Mário José de Sousa, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º e do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 28 de Junho de 1987.

Por despacho de 16 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Tang Chi Keong, João Alberto da Silva Pontão, Chan Hong Kun e Lei Kin Meng, escriturários-dactilógrafos da Direc-

ção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzidos, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 12 de Julho de 1987.

Por despacho de 7 de Agosto de 1987:

João Fernandes Guerreiro, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, exercendo as funções de estagiário para o ingresso na carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em França, no mês de Agosto de 1987.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Ana Izabel Machon, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — mantida, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, no desempenho das funções de secretária, em comissão de serviço, pelo período durante o qual exerce as funções de director. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 8 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de oficinas, 1.º escalão, do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — progride para o 2.º escalão do mesmo cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com a alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987.

Por despacho de 20 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Guilherme Vitorino Paulo, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, interinamente, funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomea-

ção do titular do lugar, Elóia Celsa da Silva, para segundo-oficial, interino, da mesma Direcção, por despacho de 6 de Maio de 1987. (Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 4 de Agosto do corrente ano:

Miguel de Avillez Ogando dos Santos, engenheiro civil, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado, ao abrigo do artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a gozar no estrangeiro a licença especial de 30 dias que lhe foi concedida por despacho de 24 de Março do ano em curso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/87, de 6 de Abril, com início em 17 de Agosto de 1987.

Por despacho de 7 de Agosto do corrente ano:

Odete Castro Correia Nisa Jacinto, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, terceiro-oficial, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, exercendo, interinamente, as funções de segundo-oficial — progride para terceiro-oficial, 2.º escalão, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 29 de Junho de 1987, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 21 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Ana Maria da Silva, segundo-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo — prorrogada a nomeação interina no cargo de primeiro-oficial, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 24 de Agosto de 1987.

Por despacho de 6 de Agosto de 1987:

José Luís de Sales Marques, técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, e Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe de secção, por substituição, ambos da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, instrutor e escrivão dum processo disciplinar — fixada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária de \$60,00 e \$36,00, no montante total de \$2 700,00 e \$1 620,00, pelo período de 45 dias.

Por despacho de 7 de Agosto de 1987:

Paulo José dos Santos Carrilho, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Junho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Extracto de alvará

Por despacho de 26 de Junho de 1987, foi Woo Shui Kaⁱ autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Travessa da Cordoaria, n.º 4, r/c, denominado «Kai Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Agosto de 1987:

Natércia António, terceiro-oficial da Inspeção dos Contratos de Jogos, que vinha exercendo, em regime de substituição, as funções de chefe da Secção Administrativa desta Inspeção, desde 6 de Julho de 1987 — cessa, a partir de 16 de Agosto de 1987, as referidas funções.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Luis José Guimarães Barral — rescindido, a partir de 12 de Outubro de 1987, ao abrigo da 1.ª parte da alínea e) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o seu contrato além do quadro celebrado em 11 de Março de 1987 (*Boletim Oficial* n.º 21/87).

Por despacho n.º 45/I/SAES/87, de 21 de Julho, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Agosto do mesmo ano:

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e atentos os regimes das carreiras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 87/84/M, 43/85/M e 54/85/M, respecti-

vamente, de 11 de Agosto, 18 de Maio e 25 de Junho, o pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, que se discrimina, progride para os seguintes escalões da carreira respectiva em que se encontra integrado, a partir de:

A) 1 de Julho de 1987:

1. *Pessoal técnico auxiliar*:

Para 3.º escalão:

O hidrógrafo principal, Alberto Carlos de Sena Fernandes;

O hidrógrafo de 1.ª classe, António Francisco Lau ou António Francisco da Conceição.

2. *Pessoal marítimo*:

Para 3.º escalão:

O mestre dos serviços marítimos, Fernando Manuel de Jesus Valente.

3. *Pessoal dos serviços auxiliares*:

Para 4.º escalão:

Os motoristas de ligeiros, Iec Seng Hoi, Cheong Kok Pó, Vu Iong Sam e Leong Cam Chün;

A cozinheira, Margarida Tcheang, aliás Tcheang Cam Mui;

Os serventes, T'am Keng Siu, Wong Iek P'eng ou Ing Year Pein, Vong Kan Fu, Young Shin Yoon ou Ieong Sao Wan, e Wan Iok Sang ou Yen Yiok Sein.

Para 3.º escalão:

Os patrões de embarcação, Sou Keong, Lam Chan K'ao, Vong Sek Lon, Chan Pong Chau, Leong Lei Hong, Leong Chak Meng;

Os marinheiros, Ieong Hok Sek, Chan Kam Chün, aliás Chan Ngá Chai, Sou Iok Peng, Leong Fai, T'ong Seng, Ng Kuok Fai ou Ng Koc Fai, e Lau Kam Hung;

Os mecânicos marítimos, Lau Peng Chio, Vong Chong Seng, Wong Iok Kan, Leong Peng Tong, Wong Iok Meng, Lai Chan Seng, Kók Vai Man e Vong Heng Cuan;

Os condutores mecânicos marítimos, Leong Peng Kuong, Lam Kin, Cheang Peng Chi, Lo Kam Cheong, aliás Lo Fong, Kok Ch'un Kuan, Lei Iün Peng, T'am Koi Iun, Leong Kam Tong, Vong Ioc Veng, Vong Iu Hong, Vong Meng Kuong, Lo Cheok Fai e Tong Cuai Hong;

Os motoristas de ligeiros, Wong Meng Tak e Iec Seng Pui;

A cozinheira, Cheng Kuoc Ieng Viegas;

Os serventes, Ch'an Wai Iong, Ng Sio Mui, Wong Sin Lan, Joaquim José Au, Lam Weng Fai ou Lim Eng Hwee, Lam Sui Kam, Hoi Kam Long ou Hwee Koon Lone, Chau Hang Kuai, Leong Va, Fóng Hon Meng, Ch'an Pui Fan, Ho Ch'oi K'eng ou Ana Ho, Lei Sio Tong, Ló Sio Kun, Kuoc Wai Hong, Joana Maria da Conceição Xavier Azinhira Gabriel e Chao Wai Tong (a).

4. *Pessoal operário*:

Para 4.º escalão:

O mecânico de electrónica, Oei Kiem Han, aliás Wong Kam Hon.

Para 3.º escalão:

O mecânico electricista, Lai Chan Tak.

B) 2 de Julho de 1987:

Para 4.º escalão:

O servente, Leong Va.

C) 3 de Julho de 1987:

Para 3.º escalão:

O condutor mecânico marítimo, José Luís Lau.

(a) Até 5 de Julho de 1987, inclusive.

Por despacho n.º 57/I/SAES/87, de 6 de Agosto:

Teresa Maria dos Anjos, primeiro-oficial da carreira administrativa dos Serviços de Marinha — autorizada a gozar a licença especial concedida por despacho de 22 de Outubro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 do mesmo mês e ano, nos Estados Unidos da América, em vez de Portugal e estrangeiro, como anteriormente tinha requerido.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 8 corrente, as funções de director e capitão dos Portos.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 11 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante a Lai Chan Tak, mecânico electricista destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 11 e 14 de Agosto de 1987».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987.
— O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Declaração n.º 131/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Agosto de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 7 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda n.º 243 831, Chan Io Seng:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Guarda n.º 363 831, Au Yeung Seng:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Comandante, interino, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

António Manuel Pereira, comissário-chefe n.º 01 541, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido, por escolha, ao posto

de comissário principal da mesma Polícia, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 42.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Por despachos de 8 de Julho de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Os guardas, abaixo mencionados, da Polícia Marítima e Fiscal — promovidos a guardas de 1.ª classe, do 1.º escalão, da mesma Polícia, ao abrigo do n.º 1, alíneas c), d) (1) e e) (1), do artigo 5.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guarda n.º 05 831 — Henrique Jesus Gaspar;

Guarda n.º 08 791 — Ché Chi;

Guarda n.º 28 821 — Lei Iong Piu;

Guarda n.º 24 821 — Ung Tai Vai;

Guarda n.º 20 821 — Lau Chi Lok;

Guarda n.º 12 771 — João Baptista Vong;

Guarda n.º 20 731 — Wong Iong Chü;

Guarda n.º 19 831 — Lou Man Chiu;

Guarda n.º 27 821 — Leong Kun Pou;

Guarda n.º 15 821 — João Bosco Vong;

Guarda n.º 21 821 — Lei Man Kit;

Guarda n.º 22 831 — Chau Kun Iok;

Guarda n.º 22 821 — Chan Van Chun;

Guarda n.º 10 781 — Pun Seng;

Guarda n.º 06 831 — Sou Kun Kit.

Os guardas mecânicos, abaixo mencionados, da Polícia Marítima e Fiscal — promovidos a guardas de 1.ª classe mecânicos, do 1.º escalão, da mesma Polícia, ao abrigo do n.º 1, alíneas c), d) (1) e e) (1), do artigo 5.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guarda-mecânico n.º 17 835 — Vong A Pi;

Guarda-mecânico n.º 13 835 — Ao Hon Meng.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 10 de Agosto de 1987:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 03 711 — Romeu Cotrim Xavier — Canadá — Novembro;

Guarda de 1.ª classe n.º 02 781 — Henrique Chio Sequeira — E.U.A. — Dezembro;

Guarda n.º 15 731 — Lei In Tong — França — Outubro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte

parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda n.º 19 661, Wu Sai Pi:

«Necessita de noventa dias de licença para tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Junho de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Gervásio do Rosário, segundo classificado no respectivo concurso — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro, e nunca provido.

Valério Alexandre dos Santos, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro, e nunca provido.

Fong Peng Man, aliás Félix Feng Hua, quarto classificado no respectivo concurso — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro, e nunca provido.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 11 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao primeiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Traba-

lho, Florêncio Paula da Silva, designado, por substituição, chefe de secção do mesmo Gabinete:

«Necessita de mais quinze dias de licença para tratamento».

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão de 11 de Agosto de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a Ao Kuok Leong, filho do auxiliar de campo do quadro de pessoal assalariado, Ao Weng Kin:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 14 de Agosto de 1987».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Abril de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Lei Fu Hong, servente da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, décimo segundo classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar, 1.º escalão, da mesma Directoria, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provido.

Un Iao Wa, servente da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, décimo terceiro classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar, 1.º escalão, da mesma Directoria, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provido.

Ho Chi Wai, servente da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, décimo quinto classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de

Março de 1986 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar, 1.º escalão, da mesma Directoria, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provido.

(Isentos de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 28 de Abril de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho do mesmo ano:

Choi Wai Kun, décimo classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provido.

T'am Kam Iu, décimo quarto classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provido.

Por despachos de 7 de Julho de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

João Baptista Manuel Leão, único candidato aprovado no concurso a que se refere a lista de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — provido, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, no cargo de chefe de secretaria do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Eduardo Baptista da Rosa, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, primeiro classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — promovido a agente de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Directoria, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do agente de 2.ª classe, Frederico José de Sousa, para agente de 1.ª classe.

In Kam Seng, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, segundo classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de

22 de Junho de 1987 — promovido a agente de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Directoria, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do agente de 2.ª classe, Manuel da Cunha, para agente de 1.ª classe.

Gabriel Voltaire Pinto de Moraes, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, terceiro classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — promovido a agente de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Directoria, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do agente de 2.ª classe, Fernando de Sousa Sequeira, para agente de 1.ª classe.

José Rodrigues Baptista, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, quarto classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — promovido a agente de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Directoria, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Jaime da Silva Manhão, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, quinto classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — promovido a agente de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Directoria, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Roberto Siu Lopes, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sexto classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — promovido a agente de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Directoria, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Augusto do Carmo Amante Gomes, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sétimo classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — promovido a agente de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Directoria, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Alberto Guerreiro Amante Soares, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, oitavo classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — promovido a agente de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Directoria, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nono classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — promovido a agente de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Directoria, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

José Alberto de Assunção Clemente, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, décimo classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — promovido a agente de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Directoria, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Firmino Ângelo Machado de Mendonça, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, décimo primeiro classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — promovido a agente de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Directoria, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Aleixo Estêvão Nunes, agente de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, décimo segundo classificado a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — promovido a agente de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma Directoria, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Por despacho de 7 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano:

António da Silva, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, único candidato classificado no con-

curso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho do corrente ano — promovido a agente de 1.ª classe, 1.º escalão, da mesma Directoria, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Francisco António de Oliveira Mourato a chefe de brigada.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Agosto de 1987:

Vong Kiu, guarda prisional, de nomeação definitiva, n.º 1/76, do Centro de Recuperação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, durante o mês de Agosto, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º ao Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipá, aos 17 de Agosto de 1987. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Julho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

1. Que Chau Kai On, guarda-ajudante mecânico, 2.º escalão, do quadro mecânico do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1987, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 165 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 4 de Julho de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

1. Que Manuel de Matos Rodrigues, guarda-ajudante n.º 107 641, 2.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 13 de Junho de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 115 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Maria Helena Barros Vaz, viúva de Cardénio Vítor Vaz, que foi comissário da P.S.P., aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 3 de Outubro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 90, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que seja concedida a Aida Virgínia Dias Ferreira Couto, viúva de Octávio Maria Correia Couto, que foi chefe de escadua da P.S.P., aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 16 de Fevereiro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 75, correspondendo a 50% da pensão de aposentação

do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Declaração

Declara-se que o Despacho n.º 54/GM/87, de 14 de Julho, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 do mesmo mês, nomeando, em comissão de serviço, Manuel Silvério, para o lugar de chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo do Instituto dos Desportos de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1987.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 17 de Agosto de 1987. — O Presidente, substituto, *Manuel Silvério*, chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação, bem como para os que se vierem a verificar durante a validade do concurso, que é de um ano, aberto por aviso de 17 de Julho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987:

1. Alberto António da Silva; c) e h)
2. Ana Cristina Figueiredo de Albuquerque Gomes;
3. Ana Paula da Conceição Fernandes; b), c), d), e) e h)
4. Antonieta Delfina Penteado Gracindo Pereira; b) e h)
5. António Pinto Morais;
6. Arnaldo Augusto de Assis; b), c), d) e e)
7. Belinda Alzira Sales; h)

8. Carlos Ventura Pereira; *b), c), d), e) e h)*
9. Cecília Leong Lopes; *b) e c)*
10. Chio Kuong A, aliás Ngoon Ah;
11. Cecília Vong; *d), e) e h)*
12. Cheong Pik Kin; *b), c), d), e) e h)*
13. Fernanda Maria de Jesus Alecrim;
14. Fong Peng Kün, aliás José Fong; *c), d) e h)*
15. Fung Pui Peng;
16. Ip Kit T'in; *b), c), d), e) e h)*
17. Isabel Maria Sousa Silva Costa Rato; *b), c), d) e h)*
18. José Miguel da Amada Isidro; *d), e) e h)*
19. Lam In Fan ou Lim Mimi; *h)*
20. Lam Kuan Pui;
21. Lao Chi Meng;
22. Lao Sok Ieng; *c)*
23. Lao Sou Fan; *d) e e)*
24. Lei Lin Há;
25. Lei Man Chong; *b), c), d), e) e h)*
26. Lei Pui In; *b), c), d) e h)*
27. Leong Kam Ieng;
28. Leong Kuai Chan;
29. Lisbelo Lucas da Luz Júnior;
30. Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok Morais;
31. Lou Fong Meng;
32. Lúcia Lourenço; *a), b), c), d), e) e h)*
33. Luísa Maria Boal Robalo;
34. Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões Melo; *b), c), d) e h)*
35. Maria Áurea Oliveira da Mota Torres;
36. Maria de Lurdes Pereirinha;
37. Maria Olívia da Costa Vaz; *b), c), d), e) e h)*
38. Maria Regina de Carvalho Marques Centeno; *b), c), d), e) e h)*
39. Margarida Ung Xavier;
40. Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng; *b) e e)*
41. Paula Lei, aliás Lei Iok Chan;
42. Pun Lai In; *b), c), d), e) e h)*
43. Ricardo do Espírito Santo; *d) e e)*
44. Ricardo Sebastião Gomes de Sena Fernandes; *b), c), d), e) e h)*
45. Rogério Inácio Guedes Pinto; *c) e h)*
46. Tam Chi Seng; *c), d) e e)*
47. Tam Kit I;
48. Tam Man Chóng;
49. Tám Ün Fan; *d), e) e h)*
50. Teresa de Jesus Dias;
51. Tong Hon Va; *b), c), e) e h)*
52. Vong Hon Sang;
53. Vong Kin Peng; *h)*
54. Wong Wai I.

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir do primeiro dia útil a seguir à publicação desta lista, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta abaixo mencionados:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Certificado de registo criminal;

c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;

d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;

e) Nota curricular;

h) Prática comprovada de dactilografia.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 11 de Agosto de 1987. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais, *Eduardo António de Carvalho*, chefe de secção, substituto — *Fernanda Maria Inácio*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$1 045,50)

INSTITUIÇÕES PARTICULARES: Para apoio ao ensino particular.

(ABRIL a JUNHO)

CAPÍTULO: 05-DIVISÃO: 01 — CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 04-02-00-00-10

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1987-04-10)	Subsídios para excursões de finalistas (Desp. de 87.04.03)	Outros tipos de apoios financeiros	
1	Escola Choi Kou	\$95.172,00	\$10.440,00	-	\$105.612,00
2	Escola Choi Nong Chi Tai	\$49.000,00	-	-	\$49.000,00
3	Escola D. João Paulinho	\$21.400,00	-	-	\$21.400,00
4	Colégio Estrela do Mar	\$103.516,00	\$7.020,00	-	\$110.536,00
5	Escola Filhos e Irmãos das Sras. Democratas	\$33.600,00	-	-	\$33.600,00
6	Escola Filhos e Irmãos das Sras. Democratas (Sucursal)	\$21.800,00	-	-	\$21.800,00
7	Escola Filhos e Irmãos dos Operários	\$79.147,00	-	-	\$79.147,00
8	Escola Filhos e Irmãos dos Operários (Sucursal)	\$77.728,00	\$15.750,00	-	\$93.478,00
9	Escola Fong Chong da Taipa	\$23.468,00	-	-	\$23.468,00
10	Escola Há Van Cham Vui (Baptista)	\$34.532,00	-	-	\$34.532,00
11	Escola Hou Kong (Infantil)	\$38.800,00	-	-	\$38.800,00
12	Escola Hou Kong (Primário)	\$51.200,00	-	-	\$51.200,00
13	Escola Hou Kong (Secundário)	\$154.296,00	\$35.350,00	-	\$189.646,00
14	Instituto D. Melchior Carneiro	\$97.412,00	-	-	\$97.412,00
15	Instituto Salesiano	\$80.812,00	\$13.320,00	-	\$94.132,00
16	Escola Ilha Verde	\$50.132,00	-	-	\$50.132,00
17	Escola Kao Yip	\$124.358,00	\$17.850,00	-	\$142.208,00
18	Escola Keng Wu Peng Man	\$73.052,00	-	-	\$73.052,00
19	Escola Keng Wu Peng Man (Sucursal)	\$20.000,00	-	-	\$20.000,00
20	Kwong Tai	\$30.356,00	-	-	\$30.356,00
21	Escola Lai Kuan	\$42.500,00	-	-	\$42.500,00
22	Escola Ling Fong Pou Chai	\$20.600,00	-	-	\$20.600,00
23	Escola Ling Nam	\$78.998,00	-	-	\$78.998,00
24	Escola Madalena de Canossa	\$24.932,00	-	-	\$24.932,00
25	Escola Moradores do Patane	\$37.864,00	-	-	\$37.864,00
26	Escola de Nossa Senhora de Fátima	\$56.228,00	\$6.300,00	-	\$62.528,00
27	Colégio Perpétuo Socorro	\$71.300,00	\$4.320,00	-	\$75.620,00
28	Escola Pui Cheng	\$166.800,00	\$16.920,00	-	\$183.720,00
29	Escola Pui Ching	\$42.400,00	-	-	\$42.400,00
30	Escola Pui Ieng	\$18.150,00	-	-	\$18.150,00
31	Escola Pui Tou	\$124.306,00	\$22.750,00	-	\$147.056,00
32	Colégio Mateus Ricci	\$101.932,00	\$8.100,00	-	\$110.032,00
33	Escola Sagrada Família	\$58.600,00	-	-	\$58.600,00
34	Escola Sagrada Coração de Maria	\$23.400,00	-	-	\$23.400,00
35	Escola Santa Maria Mazzarello	\$38.800,00	-	-	\$38.800,00
36	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa) Primário	\$62.117,00	-	-	\$62.117,00
37	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa) Secundário	\$63.356,00	\$14.940,00	\$6.000,00 a)	\$84.296,00
38	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Chinesa)	\$137.059,00	\$14.000,00	-	\$151.059,00
	<i>A transportar</i>	\$ 2 429 123,00	\$ 187 060,00	\$ 6 000,00	\$ 2 622 183,00

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1987-04-10)	Subsídios para excursões de finalistas (Desp. de 87.04.03)	Outros tipos de apoios financeiros	
	<i>Transporte</i>	\$ 2 429 123,00	\$ 187 060,00	\$ 6 000,00	\$ 2 622 183,00
39	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Portuguesa) Infantil	-	-	-	-
40	Escola Santa Teresa	\$52.200,00	-	-	\$52.200,00
41	Colégio S. José (1)	\$31.600,00	-	-	\$31.600,00
42	Colégio S. José (2 e 3)	\$69.744,00	-	-	\$69.744,00
43	Colégio S. José (4)	\$18.800,00	-	-	\$18.800,00
44	Colégio S. José (5)	\$50.332,00	-	-	\$50.332,00
45	Colégio S. José (6)	\$94.908,00	\$6.480,00	-	\$101.388,00
46	Escola S. José de Ká Hó	\$31.600,00	-	-	\$31.600,00
47	Escola S. Paulo	\$40.268,00	-	-	\$40.268,00
48	Escola Seong Fan	\$31.025,00	\$11.500,00	-	\$42.525,00
49	Escola Santíssimo Rosário	\$32.200,00	-	-	\$32.200,00
50	Escola Soi Van	\$10.800,00	-	-	\$10.800,00
51	Escola Sun Tou Sat long	\$17.068,00	-	-	\$17.068,00
52	Escola Tak Meng	\$16.000,00	-	-	\$16.000,00
53	Escola Tong Nam	\$28.200,00	-	-	\$28.200,00
54	Escola Tong Sin Tong	\$34.200,00	-	-	\$34.200,00
55	Escola Veng Chun	\$18.800,00	-	-	\$18.800,00
56	Colégio Yuet Wah (Secção Chinesa)	\$78.880,00	\$3.960,00	-	\$82.840,00
57	Colégio Yuet Wah (Secção Inglesa)	\$62.592,00	\$14.860,00	-	\$77.452,00
58	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção Chinesa)	\$92.636,00	\$7.740,00	-	\$100.376,00
59	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção Inglesa)	\$96.988,00	\$8.820,00	-	\$105.808,00
60	Escola Sony of Grace	\$6.400,00	-	-	\$6.400,00
61	Escola Shá Lei 'Tau Cham Sun	\$28.200,00	-	-	\$28.200,00
62	Escola S. Paulo para Surdos	\$14.600,00	-	-	\$14.600,00
63	Escola Cham Sun	\$35.800,00	-	-	\$35.800,00
64	Escola D. Luíz Versiglia Ká Hó	\$8.400,00	-	-	\$8.400,00
65	Escola S. João de Brito	\$28.292,00	-	-	\$28.292,00
66	Escola Comercial de Pedro Nolasco	-	\$6.300,00	-	\$6.300,00
67	Associação dos Estudantes Chineses de Macau	-	-	\$6.000,00 b)	\$6.000,00
68	Centro Sôcio Pastoral de Stº António	-	-	\$15.000,00 c)	\$15.000,00
69	Associação Chinesa de Educação de Macau	-	-	\$18.000,00 d)	\$18.000,00
	TOTAL -----	\$3.459.656,00	\$246.720,00	\$45.000,00	\$3.751.376,00

- a) Subsídio ao «Sexto Grupo de Escuteiros» para aquisição de equipamentos;
b) Subsídio para custear parte das despesas do «VI Concurso Anual de Caligrafia Chinesa»;
c) Subsídio ao «Projecto de Orientação Vocacional para a Juventude de Macau»;
d) Subsídio aos estudantes das escolas particulares do Território para participarem no concurso de declamação.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — A Subdirectora, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 100,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista provisória

Dos candidatos provisoriamente admitidos e excluídos do concurso documental para o provimento de um lugar de técnico de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, (ramo laboratorial) do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Iao Sok Soi; a), b) e c)
2. Ip Peng Kei;
3. Lok Kuok Seng; b)
4. Wong Cheong Nam. a)

Candidato excluído:

Lai Vai Tac. d)

Deve apresentar, até 31 de Agosto de 1987, inclusive, os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de equivalência das habilitações académicas;
- b) Documento comprovativo do estágio laboratorial;
- c) Fazer prova da nacionalidade;
- d) Excluído por não satisfazer a exigência expressa no aviso de abertura do concurso.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Presidente, Dr. *João Baptista Lam*, subdirector. — Vogais Efectivos, Dr.ª *Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira*, técnica de saúde principal — Engenheiro, *António Francisco Rita do Nascimento*, técnico de saúde de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

Aviso de abertura

De acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 47/SAEFT/87, de 13 de Julho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, se torna público que, por Despacho n.º 56/87, de 8 de Agosto, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se encontra aberto, por dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico de saúde do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, uma vaga do ramo de farmácia.

À categoria de técnico de saúde principal, 1.º escalão, corresponde o índice 455 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho.

Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada, caso todos os candidatos pertençam à Direcção dos Serviços de Saúde.

O farmacêutico prepara, conserva e distribui medicamentos

para uso humano ou veterinário ou outros produtos para fins medicinais, higiénicos e profilácticos e executa análises químico-biológicas ou outras.

Ao lugar de técnico de saúde principal, ramo de farmácia, podem candidatar-se os funcionários que preenchem os requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto (Decreto-Lei n.º 52/85/M).

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

Para indivíduos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando ter as condições de saúde compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- e) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas e indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- c) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Saúde ficam dispensados de apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas deverão ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O Júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Álvaro Veiga, chefe de departamento; e

Dr. Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, chefe de serviço hospitalar.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr.ª Maria Leonilde da Cunha Cavaleiro, chefe de departamento; e

Dr.ª Maria Helena Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 767,40)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de duas vagas de supervisor de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/87, de 8 de Junho, cujo prazo foi prorrogado por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/87, de 6 de Julho:

1. Chong Chi Hón;
2. Lo Kam Leng;
3. Tong Kuai Fong.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*. — Os Vogais, *Maria Suzete das Neves Saraiva* — *Alice Maria Delerue Alvim de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Aviso

De prorrogação de prazo e alteração de requisitos de candidatura ao concurso a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/87, de 20 de Julho, de três vagas de técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, dado que o número de candidatos admitidos é insuficiente para o preenchimento daquelas vagas, nos termos do artigo 7.º (dispensa de requisitos) do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

1. *Prorrogação do prazo*: É fixado novo prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para apresentação de candidaturas.

2. *Alteração de requisitos*: Podem candidatar-se os técnicos de 1.ª classe que tenham três anos de serviço na categoria e classificação de Bom nos últimos 3 anos.

Mantêm-se os demais requisitos do concurso publicados no primeiro aviso.

Os candidatos que apresentaram a sua ficha de inscrição consideram-se, para todos os efeitos, admitidos ao concurso.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*. — Os Vogais, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes* — *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU**Edital****IMPOSTO COMPLEMENTAR**

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, com a nova redac-

ção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/84/M, de 28 de Abril, que, durante o mês de Setembro próximo, estará aberto o cofre da recebedoria de Fazenda para a cobrança do referido imposto.

Mais faço saber que, tratando-se de colecta superior a \$500,00 (quinhentas) patacas, a mesma pode ser paga em duas prestações vencíveis em Setembro e Novembro, de harmonia com o disposto no artigo 57.º do mencionado regulamento.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, 1 de Agosto de 1987. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe de Departamento de Contribuições e Impostos, substituto, *António Carion*, técnico de finanças.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Aviso**

Avisa-se Luísa Paula Gando de Azevedo Ferreira Dias da Costa, terceiro-oficial, de nomeação provisória, destes Serviços, que contra si se encontra pendente processo disciplinar instaurado nos termos do artigo 409.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. Durante o prazo legal de 48 horas, contado a partir da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, pode a arguida apresentar a sua defesa, sendo-lhe para tal facultado o exame do processo, na secretaria, durante as horas normais de expediente.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Lista de classificação**

Do único candidato admitido ao concurso comum de prestação de provas para uma vaga de estagiário de técnico de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1987:

Daniel Alberto dos Remédios César 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 7 de Agosto de 1987).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Presidente do Júri, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*, director dos Serviços de Economia. — Os Vogais, *Luís Ventura Janeiro Rosa*, chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira — *Álvaro Henriques da Graça d'Andrade*, chefe da Divisão de Informática.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

SERVIÇOS DE TURISMO**Lista**

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem a Direcção dos Serviços de Turismo de Macau publicar a lista dos apoios pagos até 30 de Junho de 1987:

Missão de S. Francisco Xavier \$ 4 500,00

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 6 de Agosto de 1987).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Lista**

De classificação final dos candidatos aprovados nos concursos de promoção a subchefe do quadro geral masculino e subchefe do quadro de pessoal músico do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1987:

Do quadro geral masculino:

Guarda-ajudante n.º 114 781, Cheong Iok

Kuan 16,79 valores

Guarda n.º 138 851, Lam Kai Kong 13,22 valores

Do quadro de pessoal músico:

Guarda n.º 112 853, Henrique Ian 15 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 7 de Julho de 1987).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Agosto de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Listas**

Classificativa do concurso de prestação de provas para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987:

Candidatos aprovados:

1.º Noémia Maria de Fátima Lameiras 9,15 valores

2.º Maria Fernanda dos Santos da Silva 7,48 valores

Candidatos excluídos: Nenhum.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 7 de Agosto de 1987).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, 1 de Agosto de 1987. — O Júri. — Presidente, *José António Pinto Belo*. — Vogais, *Maria Manuela Figueiredo do Nascimento* — *Camilo Joaquim Ribeirinha*.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

Classificativa do concurso de prestação de provas para o provimento de um lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987:

Candidatos aprovados:

Joaquim Roberto da Rocha 5,06 valores

Candidato reprovado:

Celeste Maria da Silva Coutinho

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 7 de Agosto de 1987).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, 1 de Agosto de 1987. — O Júri. — Presidente, *José António Pinto Belo*. — Vogais, *Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento* — *Camilo Joaquim Ribeirinha*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

De classificação final do curso de formação, primeira fase do estágio, dos candidatos aos lugares de inspectores de 1.ª classe e de 2.ª classe da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, a que se refere o artigo 25.º do Regulamento de Estágio para Inspectores do Trabalho, aprovado pelo Despacho n.º 1/86/AS, de 11 de Janeiro:

Candidatos admitidos à fase seguinte do estágio:

I — Para inspectores de 1.ª classe:

1. Mário Alberto Gabriel 6,29 valores

II — Para inspectores de 2.ª classe:

1. Raimundo Viseu Bento 7,08 valores

2. Augusto Fernando Jesus 6,55 valores

3. Tang Sai Man 6,35 valores

4. José Chan, aliás Chan Ngai Kin 6,11 valores

5. Joaquim Manuel de Oliveira Frederico ... 6,04 valores

6. Carlos Henrique de Sousa Gomes 5,50 valores

Candidatos excluídos:

I — Para inspectores de 1.ª classe:

Martinho Frederico Alcântara Pedro, por desistência.

II — Para inspectores de 2.ª classe:

Nenhum.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 13 de Agosto de 1987).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 12 de Agosto de 1987. — O Presidente do Júri, *José António Pinto Belo*. — Vogais, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro* — *Camilo Joaquim Ribeirinha*.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Alberto António da Silva; a), b) e c)
2. Ângelo Tadeu de Carvalhosa; b) e c)
3. António Manuel dos Santos Gonçalves; a) e b)
4. Ché Vai Leng; a), b) e c)
5. Francisco Xavier Ng;
6. Fung Pui Kuan; a) e b)
7. Fung Pui Peng; a) e b)
8. Jeong Cheng Cheng ou Yang Ching Ching;
9. Kou Lai Kun; a), b) e c)
10. Lao Sek Ieng; a), b) e c)
11. Margarida Ung Xavier; a), b) e c)
12. Paula Lei, aliás Lei Iek Chan; a) e b)
13. Rogério Inácio Guedes Pinto; b) e c)
14. Silvana Maria da Costa Barborino. a) b) e c)

Candidato excluído:

Leong Wai Chu. d)

- a) Não entregou certificado de registo criminal;
- b) Não entregou atestado de robustez física e saúde mental;
- c) Não entregou documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- d) Excluída por não possuir as habilitações académicas e profissionais exigidas.

Os candidatos admitidos devem entregar os documentos em falta até ao dia 29 de Agosto, sob pena de serem excluídos.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Agosto de 1987. — O Júri. — Presidente, *Telmo da Conceição Sequeira*, inspector de 2.ª classe, substituto. — Vogais, *Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho*, chefe de secção — *Fernando Augusto de Assis*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 453,20)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas

De classificação dos candidatos admitidos aos concursos para o preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1987:

2 lugares de ajudante de encarregado, 1.º escalão:

- | | |
|--|--------------|
| 1.º Francis António Sousa | 9,55 valores |
| 2.º Óscar Liu Cabello, aliás Liu Kuan
Loi | 9,0 valores |
| 3.º Reinaldo Francisco Silvestre | 7,75 valores |
| 4.º João Manuel Guterres Júnior | 7,7 valores |
| 5.º Armando José Jesus Bernardes | 6,25 valores |

3 lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão:

- | | |
|--|--------------|
| 1.º Mário Alberto Chan Trabuco | 9,9 valores |
| 2.º Artur Josefát Isac André da Conceição
Pereira | 9,45 valores |
| 3.º Lou Hón Kit | 9,25 valores |
| 4.º Reinaldo Francisco Silvestre | 9,0 valores |
| 5.º Belinda de Lemos Ferreira | 8,45 valores |
| 6.º Antónia Maria Fazenda de Sequeira | 7,35 valores |
| 7.º Paulo José dos Santos Carrilho | 7,3 valores |
| 8.º Lei Man Chong | 6,85 valores |
| 9.º Felismina Cecília Paiva | 6,5 valores |
| 10.º Bernardino José de Almeida | 6,2 valores |
| 11.º Pamela Maria Rodrigues | 6,0 valores |
| 12.º Vítor Manuel Amada Ung | 5,9 valores |
| 13.º Carlos Orlando Chan Yen Wei | 5,4 valores |
| 14.º Fernanda Maria Dias | 5,15 valores |

Reprovaram: 3 candidatos.

Não compareceram: 4 candidatos.

2 lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão:

- | | |
|--|--------------|
| 1.º Ho Lai Io ou Ha Lay Yieu | 7,4 valores |
| 2.º Tam Im Sin | 6,55 valores |
| 3.º Chiu Soc Fan | 6,0 valores |
| 4.º Cheang Chi Cheng, aliás Guillermo
S. Chang Blanco | 5,5 valores |
| 5.º Maria Teresa Bugalhão Salgueiro
Andrade | 5,15 valores |

Reprovaram: 2 candidatos.

Não compareceram: 7 candidatos.

Excluiu: 1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 6 de Agosto de 1987).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 10 de Agosto de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 566,50)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Listas

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira técnica do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987:

Candidatos admitidos:

Isabel Maria Hó;
Lai Suzana; a)
Tsui Po Fung.

a) Não entregou o atestado de robustez física e saúde mental.

Os candidatos devem entregar os documentos em falta no prazo de 30 dias, sob pena de serem excluídos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos excluídos.

A prova escrita será realizada na sede do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6, no dia 11 de Setembro, com início às 10,00 horas.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Agosto de 1987. — O Presidente, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*, chefe do Departamento do Serviço Social. — Os Vogais, *Maria do Carmo M. F. M. de Sousa Rocha*, técnica principal — *Maria Adriana A. F. Pereira Cardigos Garcia*, técnica de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987:

Candidatos admitidos:

Chan Fong Kei; a)
Chau Man Há; b)
Io Un Wa; c)
Kam Wai Wá; d)
Lam Mei Leng; e)
Lei Lai Man; f)
Leong Cheok I; g)
Leong Wai Peng; h)
Li Sok Un. i)

a) Deverá apresentar certificado de registo criminal, atestado de robustez física e saúde mental, nota curricular e documentos autenticados comprovativos das habilitações académicas e experiência profissional;

b) Deve apresentar documentos autenticados, comprovativos das classificações de serviço relevantes para a apresentação

a concurso e da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

c) Deve apresentar o certificado de registo criminal, atestado de robustez física e saúde mental, documentos comprovativos das habilitações académicas e experiência profissional;

d) Deve apresentar o certificado de registo criminal, atestado de robustez física e saúde mental e documentos comprovativos das habilitações académicas e experiência profissional;

e) Deve apresentar o certificado de registo criminal, atestado de robustez física e saúde mental, documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas e nota curricular;

f) Deve apresentar o certificado de registo criminal, atestado de robustez física e saúde mental e documento comprovativo das habilitações académicas e experiência profissional exigida e nota curricular;

g) Deve apresentar o certificado de registo criminal, atestado de robustez física e saúde mental e documento comprovativo das habilitações académicas e experiência profissional exigidas;

h) Deve apresentar o certificado de registo criminal, atestado de robustez física e saúde mental, documentos autenticados comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas, das classificações de serviço e da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

i) Deve apresentar o certificado de registo criminal, atestado de robustez física e saúde mental, documentos autenticados, comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

j) Deve apresentar o certificado de registo criminal e atestado de robustez física e saúde mental, documentos autenticados, comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas.

Os candidatos devem entregar os documentos em falta no prazo de 30 dias, sob pena de serem excluídos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos excluídos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Agosto de 1987. — O Vogal do Júri, na ausência do Presidente, *Dr.ª Maria Adriana A. F. P. Cardigos Garcia*, técnica de 1.ª classe do IASM. — Os Vogais, *Dr.ª Maria da Conceição Carvalho Rodrigues*, técnica principal do IASM — *Maria de Fátima C. Esteves*, enfermeira graduada do IASM.

(Custo desta publicação \$ 736.50)

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira técnico auxiliar do Instituto de Acção Social de Macau, aber-

to por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987:

Candidatos admitidos:

António Manuel da Costa Alves; a)
 Chan Kam Chun; b)
 Chan Sau Fong; c)
 Che Man Kun; d)
 Hau Peng Iun;
 Lam Pui Seong; e)
 Lao Chi Hong; f)
 Lao Kit Im; g)
 Lei Chi Kuong; h)
 Lei In Song; i)
 Ieong Yon Weng;
 Norma Lemos Vong; j)
 Wong Kit Pan. k)

a) Deverá apresentar cópia do documento de identificação válido, documento comprovativo das classificações de serviço e comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

b) Deverá apresentar o atestado de robustez física e saúde mental e o documento comprovativo das habilitações profissionais exigidas;

c) Deverá apresentar o certificado de registo criminal, o atestado de robustez física e saúde mental e o documento comprovativo das habilitações profissionais exigidas;

d) Deverá apresentar o atestado de robustez física e saúde mental e o documento comprovativo das habilitações profissionais;

e) Deverá apresentar cópia do documento de identificação válido;

f) Deverá apresentar o atestado de robustez física e saúde mental;

g) Deverá apresentar o atestado de robustez física e saúde mental, documento comprovativo das habilitações académicas exigidas e nota curricular;

h) Deverá apresentar o atestado de robustez física e saúde mental e documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;

i) Deverá apresentar o certificado de registo criminal, o atestado de robustez física e saúde mental e nota curricular;

j) Deverá apresentar o atestado de robustez física e saúde mental;

k) Deverá apresentar documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos devem entregar os documentos em falta no prazo de 30 dias, sob pena de serem excluídos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos excluídos.

A prova escrita será realizada na sede do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6, no dia 14 de Setembro, com início às 10,00 horas.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Agosto de 1987. — O Presidente, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*, chefe do Departamento do Serviço Social. — Os Vogais, *Maria da Conceição Carvalho Rodrigues*, técnica principal — *Maria Adriana A. F. P. Cardigos Garcia*, técnica de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 741,60)

Lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos no concurso comum para o preenchimento de duas vagas de educadora de infância, 1.ª fase, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987:

Candidatos admitidos:

Adelina Beatriz dos Remédios Santos;
 Maria de Lurdes Felizardo Moreira.

Candidatos excluídos:

Chan Leong Sou; a)
 José Manuel Mendes Nobre; b)
 Leong Chan Chiu Lai; c)
 Mário Rui Ferreira Martins. d)

A candidata admitida Maria de Lurdes Felizardo Moreira deverá, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, apresentar, no prazo de 30 dias, certificado de registo criminal.

Motivos de exclusão dos candidatos:

a) Não possui os requisitos habilitacionais referidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio, e nas alíneas a) e b) do ponto 2.1 do aviso de abertura de concurso;
 b) Idem;
 c) Idem;
 d) Idem.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Presidente do Júri, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Lista provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de auxiliar de educação do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987:

Candidatos excluídos:

Ao Ká Lai;
 Chan Lai Heng;
 Chan Leong Son;
 Chan Pek Iok;

Ip Kin San;
Ku Chi Tak;
Leong Chan Chiu Lau;
Rita Chan.

Motivo de exclusão de todos os candidatos: não possuem as habilitações literárias referidas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio, e nas alíneas a) e b) do ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Agosto de 1987. — O Presidente do Júri, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para uma (1) vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe do Gabinete de Relações Públicas do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/87, de 20 de Julho:

1. Fong Soi Koc; a) e b)
2. Iao Ioc In, aliás Luzia Iao; a), b) e c)
3. Isabel Maria de Sena Fernandes Atraca Amorim Afonso.

Notas:

- a) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- b) Nota curricular;
- c) Registo criminal.

Os candidatos admitidos devem entregar os documentos em falta no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil ao da publicação.

Macau, Paços do Concelho, aos 10 de Agosto de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Lao Kuong Po*. — Vogais, Dr.ª *Margarida Ferreira dos Santos* — *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista definitiva

Do candidato admitido ao concurso comum de ingresso para o provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1987:

João Carlos Yeong.

As provas serão realizadas no dia 22 de Agosto de 1987 (sábado), pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços dos CTT, (2.º andar).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Agosto de 1987. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector — *José Mira Coelho Borreicho*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Allrich Caixa de Cartão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1987, lavrada a folhas 12 e seguintes do livro de notas 16-C para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Allrich Caixa de Cartão, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Allrich Caixa de Cartão, Limitada»,

e, em chinês «Luen Tat Chi Pan Chông Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, n.º 48, 7.º andar, F, edifício industrial «Veng Hou», podendo a sociedade mudar o local da sua sede em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade comercial em geral e em especial a fabricação de caixas de cartão, bem como qualquer outra em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e vinte mil patacas, equivalentes a um milhão e cem mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por patacas, distribuído em quatro quotas iguais por quatro sócios: uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ho Ch'un Chi; uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lao Shing Kin; uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ng Kuok Wo; uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Sin Seong Kan.

Parágrafo primeiro

O capital social poderá ser aumentado

uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral

Artigo quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo valor do último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem ao gerente desta sociedade, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Ho Ch'un Chi. Os sócios podem delegar poderes e a sociedade constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta com antecedência de oito dias, pelo menos, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 685,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação dos Vaqueiros de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Agosto de 1987, a fls. 28 do livro de notas n.º 480-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Tong Chi Iun; Hau

Iong Kan; e Cheong Wan Peng, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

I — Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A «Associação dos Vaqueiros de Macau», em chinês «Ou Mun Ngau Lok Kong Wui», com sede provisória no Beco do Senado, n.º 31, 2.º andar, na cidade de Macau, é uma associação destinada a todos os cidadãos que exercem a sua actividade relacionada com o gado bovino e tem por fim promover, divulgar e desenvolver toda actividade cultural, recreativa e desportiva entre os seus associados.

Artigo segundo

A Associação realiza os seus fins por intermédio da actividade dos seus sócios, coordenada pelos corpos gerentes: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

II — Sócios

Artigo terceiro

Os sócios da Associação são de três categorias: efectivos, honorários e beneméritos.

a) São sócios efectivos os de pleno direito;

b) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, tendo prestado relevantes serviços, a Associação entenda distinguir com esse título;

c) São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que pela sua contribuição ou donativos, a Associação entenda distinguir com esse título.

Parágrafo único

Designam-se por fundadores os sócios que tenham participado na primeira Assembleia Geral ou que se tenham inscrito nos sessenta dias subsequentes.

Artigo quarto

Os sócios efectivos serão admitidos mediante proposta subscrita por um sócio efectivo no pleno uso dos seus direitos e aprovada em reunião da Direcção.

Artigo quinto

Os sócios honorários e beneméritos adquirem esses títulos mediante aprovação em Assembleia Geral da respectiva proposta, obrigatoriamente subscrita pela Direcção ou mínimo de dez sócios efectivos.

Artigo sexto

É direito dos sócios participar nas decisões que respeitam à vida da Associação e usufruir das suas actividades segundo a sua categoria.

Parágrafo único

São direitos exclusivos dos sócios efectivos:

a) Votar e ser votado em Assembleia Geral;

b) Propor a admissão de novos sócios, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo quarto;

c) Requerer solidariamente a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo sétimo

É dever dos sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as determinações da Assembleia Geral e da Direcção e os regulamentos internos;

b) Pagar com regularidade as suas quotas, quando se trate de sócios efectivos e satisfazer prontamente eventuais encargos por si contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome, o progresso e o prestígio da Associação.

Artigo oitavo

Os sócios que se salientem de modo especial na actividade da Associação podem ser objecto, por ordem crescente de valor, das seguintes distinções:

a) Citação verbal;

b) Louvor por escrito;

c) Prémio graduado até ao emblema de honra;

d) Medalha de mérito.

Artigo nono

Os sócios que infringjam os estatutos, regulamento e determinações formais dos corpos gerentes, ficam sujeitos, por

ordem crescente de gravidade às seguintes penas disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão pelo período de um a seis meses, comunicada por ofício e sem direito a qualquer reembolso;
- d) Expulsão, nas mesmas condições da alínea anterior.

Artigo décimo

As distinções e penas disciplinares indicadas nos artigos anteriores são da competência da Direcção, excepto as das alíneas d) que são exclusivas da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um mínimo de dez sócios efectivos que a subscrevam.

III — Regime financeiro

Artigo décimo primeiro

São receitas da Associação, como ordinárias as provenientes de quotas, jóias e subsídios regulares, sendo extraordinárias os donativos e outras receitas eventuais.

Artigo décimo segundo

As despesas da Associação, ordinárias e extraordinárias, não devem nunca exceder as suas capacidades de compromisso financeiro:

- a) São despesas ordinárias as autorizadas pela Direcção no âmbito do orçamento aprovado;
- b) São despesas extraordinárias todas as restantes.

Parágrafo único

As despesas extraordinárias devem ser precedidas de parecer do Conselho Fiscal, não vinculativo dos actos da Direcção.

IV — Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

Os corpos gerentes da Associação têm mandato anual e coincidente com o ano civil, sendo eleitos em listas separadas, pela Assembleia Geral, a sua própria Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único

Pode haver reconduções de pessoas nas funções.

Artigo décimo quarto

As deliberações dos corpos gerentes são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade e cabendo-lhe, em particular, assegurar o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único

Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo secretário.

IV. I — Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, como órgão soberano da Associação, é a reunião conjunta dos sócios no pelo uso dos seus direitos, podendo reunir ordinária ou extraordinariamente.

a) A Assembleia Geral reunirá, em Dezembro, para as três eleições referidas no artigo décimo terceiro, e, na primeira quinzena de Fevereiro, para apreciar, discutir e votar o relatório e contas da Direcção, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento anual da nova Direcção;

b) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá obrigatoriamente a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sexto

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Aprovar o relatório e conta da Direcção, o respectivo parecer e o orçamento anual;
- c) Fixar ou alterar a importância das jóias e das quotas;
- d) Atribuir as distinções e as penas disciplinares previstas nas alíneas d) dos artigos oitavo e nono;
- e) Discutir os estatutos e aprovar as alterações propostas, desde que votadas favoravelmente por três quartos dos sócios efectivos presentes.

Artigo décimo sétimo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo décimo oitavo

Compete ao seu presidente convocar a Assembleia Geral, devendo a convocatória ser enviada por circular aos sócios ou publicada em órgão de comunicação social com, pelo menos, uma semana de antecedência, e conter expressa indicação da ordem de trabalhos.

Artigo décimo nono

Não estando presentes à hora marcada para o início dos trabalhos, pelo menos, metade dos sócios efectivos, a Assembleia Geral reunirá automaticamente meia hora depois, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de presenças.

Artigo vigésimo

As eleições são feitas por escrutínio secreto, podendo as simples deliberações ser votadas mais expeditamente, desde que o presidente assim o entenda e não haja oposição formal da Assembleia.

IV. II — Direcção

Artigo vigésimo primeiro

A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo vigésimo segundo

Compete solidariamente à Direcção, mas em particular ao seu presidente:

- a) Dirigir em geral a Associação e representá-la em todos os actos oficiais e administrativos;
- b) Organizar e apoiar a actividade social, definindo as suas políticas dentro dos meios disponíveis e visando apenas os fins da Associação;
- c) Proceder à admissão de novos sócios, atribuir as distinções e as sanções disciplinares do seu foro e propor à Assembleia Geral as da sua competência;
- d) Criar, adaptar ou manter as estruturas de funcionamento, designada-

mente secções e comissões de actividade, e nomear os respectivos membros;

e) Elaborar o programa e o orçamento do seu mandato, bem como, no final do ano, o respectivo relatório e contas e submetê-los à Assembleia Geral, acompanhados do devido parecer;

f) Solicitar parecer ao Conselho Fiscal sobre as despesas extraordinárias;

g) Admitir o pessoal necessário;

h) Requerer a convocação da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária.

IV. III — Conselho Fiscal

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo quarto

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;

c) Dar parecer sobre as despesas extraordinárias, quando solicitado pela Direcção;

d) Elaborar parecer sobre os resultados de exercício anual;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

V — Disposições gerais

Artigo vigésimo quinto

Enquanto não houver corpos gerentes eleitos, uma comissão organizadora assumirá transitoriamente as funções e atribuições da Direcção e da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo sexto

A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e por deliberação, secretamente votada, de três quartos dos sócios efectivos.

Parágrafo único

Neste caso, a Assembleia Geral decidirá o destino a dar ao património.

Artigo vigésimo sétimo

A Associação adopta oficialmente como distintivo o desenho anexo:

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.



(Custo desta publicação \$ 2 440,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO

Empresa Teatral Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e cinquenta e nove, C, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Teatral Macau, Limitada», e, em chinês «Ou Mun Ut K'ek Tun Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

A sede social é na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cento e treze traço cento e quinze, terceiro andar, da freguesia de Santo António do Concelho de Macau.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O objecto social é a realização de peças teatrais, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

Ralph D. Sia ou Ralph Daila Sia, subscreve uma quota de vinte mil patacas;

Rosita C. Kong ou Rosita Coc Kong, Wu Tong Weng e Kwan Hang Tong, subscrevem cada um, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

Um. A gerência fica a cargo de dois gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Três. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ralph D. Sia e Wu Tong Weng, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 721,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO

**Fábrica de Tingimento e
Lavandaria Cheong Long,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas 93 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e oito, A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Tingimento e Lavandaria Cheong Long, Limitada», e, em chinês «Ch'eong Long Sai Im Ch'ong Iao Han Cong Si».

Artigo segundo

A sede social encontra-se instalada na fábrica «F», do terceiro andar, do Edifício Industrial Cheong Long, sito na Estrada D. Maria II, da freguesia da Sé, do concelho de Macau.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Kong Kuok Keong e Ip Tong subscrevem cada um, uma quota de quarenta mil patacas; e

Francisco de Assis Sousa Fernandes subscreve uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

O objecto social é o exercício da actividade de lavandaria e tingimento, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

Um. A gerência fica a cargo de todos os três sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados em nome dela por qualquer dos gerentes.

Três. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta regista-

da com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 705,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO

**Companhia de Navegação
Unidos, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 31 de Julho de 1987, celebrada neste Cartório, a folhas 41 e seguintes do livro de notas número seis, D, foi parcialmente alterado o pacto social da «Companhia de Navegação Unidos, Limitada», em chinês «Luen Hap Sun Mou Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte número cinco-C, com a nova redacção dos artigos quarto, sexto, sétimo, oitavo e décimo terceiro e respectivos parágrafos do mesmo pacto que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social é de trezentas e cinquenta mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

«Macau-Hong Kong Terminal de Contentores, S. A. R. L.», uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas;

José Lesterel Prado, uma quota de sessenta mil patacas;

Ho Va Tim ou Ho Tim, uma quota de cinquenta e sete mil e quinhentas patacas;

Leong Kam Chun, uma quota de cinquenta e sete mil e quinhentas patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por seis directores, divididos por dois grupos A e B, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos será necessário que estes se mostrem assinados conjuntamente por um director de cada grupo

Parágrafo único

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados directores do Grupo A: Or Ching Ping, Vong Ka Kun e Vong Pou Chun; e do Grupo B: José Lesterel Prado, Ho Va Tim ou Ho Tim e Leong Kam Chun.

Artigo décimo terceiro

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no número anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso convocatório.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Koon Keung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1987, lavrada a folhas 8 e seguintes do livro de notas 16-C para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Koon Keung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Koon Keung, Limitada», em chinês «Koon Keung Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Koon Keung Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, Ponte número dezasseis, primeiro andar, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei, especialmente, a confecção de artigos de vestuário, incluindo a sua importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Leung Kit Hing, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

Wong Yer Duk, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

Ng Chung Shing, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

Hou Lai Chu, uma quota no valor de quarenta mil patacas;

Ip Joy Suk, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

Chow Chee Keung, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Parágrafo primeiro

A quota do sócio Chow Chee Keung é representada pelos valores que constituem o activo líquido do seu estabelecimento comercial, designado por «Fábrica de Artigos de Vestuário Koon Keung», sito na Rua do Visconde Paço de Arcos, Ponte número dezasseis, primeiro andar, matriculado sob o número mil e noventa e três, a folhas cento e sessenta e seis verso do Livro B-terceiro na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, bem como outras quaisquer licença e direitos relacionados com o dito estabelecimento, que transmite para a sociedade, e as dos restantes sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e seis gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Yer Duk, e gerentes os sócios Leung Kit Hing, Ng Chung Shing, Hou Lai Chu, Ip Joy Suk, Chow Chee Keung e o não associado Pun Cheng Chap, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Ponte e Horta, números dez e dezasseis, A, rés-do-chão, em Macau, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida

pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de
Sapatos Ultra, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1987, lavrada a folhas 52 v. e seguintes do livro de notas 10-G para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Sapatos Ultra, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Sapatos Ultra, Limitada», em chinês «Wai Tat Hai Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ultra Footwear Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, s/n, 1.º andar, A, Edifício Industrial Fok Tai.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria e, em especial, a fabricação de calçado e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00 (duzentas mil) patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos

sócios Leung Chi Keung e Tsang Wong Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos e contratos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos designadamente os seguintes:

a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais;

c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis ou imóveis.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
San Kam Lun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1987, lavrada a folhas 60 v. e seguintes do livro de notas 4-A para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário San Kam Lun, Limitada», nos termos dos artigos em anexo, cujos sócios são Choi Wai Wa, Leong Wai Fong, Lau Weng Tak e Choi Man Wa.

**Documento complementar nos
termos do artigo 78.º do Código
do Notariado**

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Fábrica de Artigos de Vestuário San Kam Lun, Limitada», em chinês «San Kam Lun Chai I Chong

Iao Han Cong Si», e, em inglês, «San Kam Lun Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Corda, número sessenta, rés-do-chão, loja «B», esquerdo, (Bloco IV), no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo segundo

O seu objectivo social é o da prática de actividades nos domínios da fabricação de artigos de vestuário e do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quatro quotas iguais de vinte e cinco mil patacas, subscritas por cada sócio.

Artigo quinto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sexto

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios, ficando nomeados todos gerentes, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes, que ficam, desde já, autorizados a praticar os actos referidos no parágrafo quarto.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo oitavo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Artigo décimo segundo

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuada nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 133,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Empresa de Fomento
Industrial e Comercial
Luen Fát, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1987, lavrada a folhas 57 e seguintes do livro de notas 4-A para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Luen Fát, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Luen Fát, Limitada», em inglês «Luen Fát Industrial and Commercial Enterprise Limited», e, em chinês «Luen Fát Kei Ip Iao Han Cong

Si», e tem a sede em Macau, na Rua Dois do Bairro da Concórdia, Edifício Vang Son, rés-do-chão, «E», no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

- a) Lok Chu Shing Choi Stella: trinta e uma mil patacas;
- b) Choi Wai Han Gemma: trinta e uma mil patacas;
- c) Sun Sut Wa: dezanove mil patacas;
- d) Chung Fung Lin: dezanove mil patacas.

Artigo quinto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sexto

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios, ficando

nomeados todos gerentes, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos membros da gerência, que ficam, desde já, autorizados a praticar os actos referidos no parágrafo quarto.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo oitavo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Artigo décimo segundo

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuada nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 112,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Macau Christian Zion Church

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura de 1 de Agosto de 1987, exarada a folhas 26 verso e seguintes do Livro n.º 259-C, do Segundo Cartório Notarial de Macau: 1) Leong Sok Lün; 2) Wong Iok Wan; 3) Ao Mun Sim; 4) Kam Sai Cheong; e 5) Yim Phal Sovann, constituíram uma associação, denominada «Macau Christian Zion Church», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

Artigo primeiro

A Associação Macau Christian Zion

Church é uma associação de carácter religioso e tem por objectivos:

- a) Intensificar a propagação da fé cristã;
- b) Conservar o património religioso da Associação;
- c) Manter escolas de fim não lucrativo de graus infantil e primário.

Artigo segundo

A sua sede é em Macau, no número trinta, rés-do-chão, da Rua Um do Bairro Iao Hon.

Artigo terceiro

A Associação professa crença tradicional de que Jesus Cristo é o centro e salvador do homem.

Artigo quarto

Ficam interditas à Associação manifestações de carácter político.

Artigo quinto

Podem ser sócios os indivíduos de ambos os sexos que sejam baptizados e que aceitem os fins da Associação e os seus estatutos.

Artigo sexto

A admissão como sócio depende da aprovação do Conselho da Direcção.

Artigo sétimo

A Assembleia Geral reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração.

Artigo nono

As deliberações são tomadas por maioria de votos, salvo os casos em que a lei exige uma maioria especial de votos.

Artigo décimo

O Conselho de Administração é constituído por treze membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo um presidente (o pastor) e um vice-presidente, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo primeiro

O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o presidente o entenda necessário.

Artigo décimo segundo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos do Conselho de Administração;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Administração.

Artigo décimo quinto

Os rendimentos da Associação provêm de donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade e dos rendimentos dos bens da Associação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 901,30)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.º Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	4.º volume (4.º edição).....\$ 10,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	5.º volume (3.º edição).....\$ 10,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro\$ 20,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	6.º volume (2.º edição).....\$ 10,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00	Leis (1978).....esgotado	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)\$ 25,00	Leis (1979).....\$ 15,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)\$ 15,00	Leis (1980).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Leis (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms.....\$ 80,00 Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 35,00	Decretos-Leis (1978).....\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 50,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986)\$ 10,00	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária\$ 10,00	Portarias (1978).....\$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
	Portarias (1979).....\$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	Portarias (1980).....\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
	Portarias (1981).....\$ 20,00 (Em volume único)	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
	1982.....\$ 100,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 2,00
	1983.....esgotado	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	1984.....\$ 150,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	1985 (em 3 volumes)	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00
	I volume.....\$ 25,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 15,00
	II volume.....\$ 120,00	
	III volume.....\$ 75,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas).....\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.º edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.º edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.º edição).....\$ 5,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 51,20
正 毫 二 元 一 十 五 銀 價 張 本
IMPrensa OFICIAL DE MACAU